

**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira de Castelo Rodrigo, realizada
no dia vinte de março de dois mil e
dezanove.**

-----Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezanove pelas dez horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Lucília de Jesus Patrício Velho, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia;**-----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----**Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de março de 2019;**-----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 243/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** - Projeto de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;-----

-----**PROPOSTA N.º 244/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** - Consolidação de mobilidade intercarreiras/categorias do trabalhador Nelson Ferreira Quadrado – ratificação de despacho;-----

-----**PROPOSTA N.º 245/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** - Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar – Componente de Apoio à Família – Anos letivos 2016-2017 e 2017-2018 – Acertos de final de ano (prolongamento de horário) - Entidade prestadora de Serviços: Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa;-----

-----**PROPOSTA N.º 246/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** - Pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Jorge Manuel Barreto Amorim (PR.005592.2019/P_ARB_041143) - Solicitação de parecer;-----

-----**PROPOSTA N.º 247/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** - Proposta relativa ao ano 2019 sobre o exercício das competências transferidas para as autarquias locais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas nos diplomas setoriais, Decreto-Lei n.º 20/2019 e Decreto-Lei n.º 22/2019, ambos de 30 de janeiro de 2019;-----

-----**PROPOSTA N.º 248/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** - Acordo de regularização de dívida no âmbito do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro;-----

-----**Outros Assuntos.**-----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

-----O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os Senhores Vereadores, bem como da Assistente Técnica, Lucília Velho, que naquele dia estava a secretariar a reunião, a qual apesar de ser aberta ao público não havia público presente.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara disse que em primeiro lugar gostaria de dar nota que estaria ausente do País, desde o dia vinte e um até ao dia vinte e cinco de março, a participar numas comemorações da Associação "Os Serranos", nos Estados Unidos da América, um périplo que o nosso Município tem vindo a participar nos últimos anos e, que tem dado os seus frutos e que obviamente também esperava que trouxesse algum retorno para o concelho e alguma visibilidade e, que servisse para promover todo o nosso potencial em termos de vinhos e em termos de outros produtos gastronómicos que pudéssemos vir a exportar para esse País.-----

-----Em segundo lugar, o Sr. Presidente da Câmara aproveitou para informar que a participação do Município na BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa na sua perspetiva tinha sido um sucesso, pois mais um ano em que se tinha participado e, mais um ano em que de facto se tinha conseguido ali criar a notoriedade e fazer-se a promoção do território. Aliás isso viu-se pela afluência que se teve no nosso stand, a qual tinha sido constante e sempre com grande dinamismo e iniciativas. Para além disso, também se participou no âmbito da promoção do território junto da CIMBSE - Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, a fazer-se a promoção do nosso território. Aproveitou-se também para se fazer a divulgação da Recriação Histórica da Batalha de Castelo Rodrigo, que naturalmente e hoje já era um exemplo marcante do concelho e com notoriedade, tendo-se aproveitado este certame para se fazer a sua divulgação o que era sempre bom, porque obviamente se aproveitava para se promover e divulgar, o que traria algum retorno.-----

-----Em terceiro lugar, o Sr. Presidente da Câmara destacou as Festas da Amendoeira em Flor e o Dia de Espanha que tinha sido muito importante, uma vez que várias personalidades da Diputacion de Salamanca e do Governo espanhol tinham estado aqui presentes e a participar nas cerimónias, os quais tinham ficado surpreendidos com o potencial do território, com as potencialidades e com aquilo que já tínhamos divulgado junto dos nossos vizinhos espanhóis. Na sua opinião a vinda deste grupo de espanhóis ao território viria a trazer frutos brevemente, pois estava para breve também fazer-se um périplo por Espanha, precisamente para se articularem e se estreitarem laços de cooperação em projetos que nos tinham evidenciado e, por isso pensava que nesse aspeto o Dia Espanha tinha sido uma boa iniciativa e que traria os seus resultados. Ressalvou ainda que as Amendoeiras em Flor tinham decorrido com grande afluência de turistas e, que o Festival Pimba tinha acabado por resultar, uma vez que tinha tido bastante público e que tinha acabado por trazer grandes grupos de visitantes ao nosso concelho vindos de outros concelhos, pois tinha sido notório e, portanto achava que no geral as Festas da Amendoeira em Flor tinham decorrido bastante favoravelmente.-----

-----Em quarto lugar, o Sr. Presidente da Câmara disse que a Plataforma da Ciência Aberta tinha participado num projeto "Das Jornadas do Museu do Coa", em que andaram vários alunos do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e, que naturalmente este evento se iria realizar em setembro no nosso concelho e, que aí haveria uma grande afluência de estudantes de vários

Agrupamentos de Escolas daqui e do território a afluírem aqui a Figueira de Castelo Rodrigo, porque tal como já tinha dito, em setembro estas Jornadas iriam realizar-se na Plataforma da Ciência Aberta em Barca de Alva e pelo concelho, o que também iria trazer um grande fluxo de jovens e crianças ao nosso concelho para participarem nesta iniciativa.-----

-----Por último, o Sr. Presidente da Câmara deu nota que Figueira de Castelo Rodrigo iria liderar um projeto europeu o qual iria aproximar a ciência do cidadão, pois a Plataforma da Ciência Aberta em articulação com a Universidade de Lienden, naturalmente o nosso parceiro de Acordo que o Pedro Russo lidera com a sua equipa, tinham submetido uma candidatura em outubro do ano passado para fundos comunitários a Bruxelas, por causa de um projeto que se chama "Open Science Hub". Mais explicou que esse projeto estava entre trinta candidaturas e, em janeiro soubemos que tínhamos passado à segunda fase e, na semana passada tinham tido conhecimento de que eram os vencedores daquela candidatura, o que iria representar um apoio financeiro de 1,5 milhões de euros, o qual iria abranger nove países incluindo Portugal e, aqui de Portugal falava de Figueira de Castelo Rodrigo. Salientou que era um projeto inovador e de âmbito internacional, o qual iria permitir desenvolver o conceito e aquilo que estava a ser desenvolvido na Plataforma da Ciência Aberta, iria ser desenvolvido noutros Países como a Holanda, o Chipre, a Bélgica, a Espanha, enfim todo um conjunto de Países que iriam tentar replicar aquilo que estava a ser desenvolvido e liderado pela Plataforma da Ciência Aberta. Assim, aproveitou para dar os parabéns ao Prof. Dr. Pedro Russo e a toda a equipa que lideravam aquele projeto e, que tinham tido ali um grande sucesso e uma grande iniciativa, a qual iria trazer grande notoriedade e visibilidade não só para o concelho, mas também para o projeto da Plataforma da Ciência Aberta, pois pensava que ali a missão de se tentar aproximar a ciência, a tecnologia e a inovação junto do quotidiano das comunidades locais e regionais, seria uma iniciativa de facto inédita e estava a ter grande sucesso, pois muitas universidades já tinham mostrado vontade em se associarem a este projeto, porque já tinham percebido que iria ser um projeto muito inovador, muito diferenciador face aquilo que eram os projetos da Ciência Viva. Portanto e efetivamente o Município de Figueira de Castelo Rodrigo estava de parabéns com aquela candidatura e com aquele pelo projeto em si, o qual iria trazer de certeza absoluta um maior fluxo de turistas à região, mas também atrairia mais investigadores, doutorandos e mestrandos ao concelho para virem perceber e participarem naquele projeto da Plataforma da Ciência Aberta. Finalizou dizendo que de momento era tudo o que lhe aprazia dizer no período de antes da ordem do dia.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, saudando o Sr. Presidente, os Senhores Vereadores e a técnica da autarquia Lucília Velho que estava a secretariar a reunião, o qual por estranho que parecesse cada vez que havia uma reunião de câmara mudava a técnica, não sabendo se isso seria bom para os funcionários ou para o próprio executivo, pois podendo estar rogados ou com a experiência que obtinham em ser cada dia uma, naquele caso e, com tantos técnicos que tinha o município e não se conseguir desde o início fixar alguém que estivesse alocado aquele serviço, não era que aquelas funcionárias não tivessem essa experiência e capacidade, mas julgava que seriam técnicos a mais para estarem a secretariar as reuniões de câmara, mas isso era também uma questão de pormenor e não de foro maior.-----

-----O Sr. Vereador começou por dizer que concordava com a presença do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na BTL- Bolsa de Turismo de Lisboa, porque podendo estar presente nos maiores certames nacionais e ibéricos que se realizassem seria sempre muito importante para a promoção do território, porque efetivamente quem não era visto não era lembrado como se costumava dizer e, seria importante promover o nosso concelho e aquilo que de melhor tinha. No entanto na sua opinião, a participação nas feiras seria muito mais do que ter os stands concorridos, porque ter os stands concorridos não queria dizer que fosse exemplo de que houvesse uma promoção eficaz e de que se conseguisse alguma coisa para o território, isto porque todos eles sabiam que num stand onde se oferecesse vinho e comida obviamente que a afluência iria ser sempre muito grande, mas o que resultasse daí seria sempre muito relativo, se resultasse algo de bom para o concelho, algo de negócio relativamente aos produtos do nosso concelho em que resultasse uma promoção efetiva. Tudo aquilo para dizer que o mais importante do que oferecer vinho e produtos regionais, seria importante que houvesse estratégia na promoção, tais como convidar operadores para irem ao stand, como promover reuniões entre operadores nacionais e estrangeiros no próprio stand do Município. O Sr. Vereador esperava que assim tivesse sido e que não punha isso em causa, mas era certo que onde houvesse vinho e comida a afluência e a dinâmica seriam sempre grandes, então se fossem a Espanha enchiam-nos logo o stand assim que vissem qualquer coisa na mesa, só que depois eles nem sequer queriam saber do que é que a gente estaria a falar nem do que estaríamos a vender. Esperava que tivesse sido um trabalho positivo para o concelho, pois tinha-se cruzado com o Sr. Vereador Henrique Silva quer com o Sr. Vice-Presidente Nelson Bolota, pois efetivamente a presença deles era sempre importante, porque estes certames serviam para promover o território e para levar o nome do concelho mais longe. Portanto julgava que tinha chegado a hora dos operadores virem ao nosso território porque era tão importante como estar nas feiras. Assim, deixava um repto ao Sr. Presidente da Câmara e aos Srs. Vereadores, para que organizassem um Encontro em Figueira de Castelo Rodrigo de Operadores Turísticos, para já nacionais e depois passar para os ibéricos, convidá-los para virem ao território para eles poderem ver in loco aquilo que seriam as nossas potencialidades para que eles pudessem vender, pensava que isso seria muito mais eficaz do que a participação em qualquer feira, sendo essa a sua ideia, daí deixar o repto. E mais, junto com os operadores turísticos convidar também jornalistas regionais e nacionais para acompanharem a visita, porque eles é que iriam fazer a divulgação. Tal como costumava dizer era muito importante a participação em feiras, mas mais uma vez deixava ali o repto para realizarem no nosso concelho um encontro com operadores turísticos e de jornalistas ao mesmo tempo e, deu ali um exemplo, aquilo que era o workshop do turismo religioso em Fátima que não tinha um único stand, apenas tinha umas simples mesas e cadeiras em que de um lado estava o operador e do outro lado estava o comprador, pois ficava barato e seria o mais eficaz uma vez que trazia milhares de pessoas quer a Fátima quer a toda aquela região.-----

-----Relativamente à Festa da Amendoeira em Flor, o Sr. Vereador Carlos Condesso disse que o cartaz turístico tinha sido de excelência e que tinha dado nome a Figueira de Castelo Rodrigo, mas voltava a referir que não eram Festivais de música Pimba que trazia gente ao concelho, apesar do Senhor Presidente ter dito que tinha visto lá pessoas de outros concelhos ele só tinha visto pessoas de Figueira de Castelo Rodrigo. Na sua opinião, tinha servido para animar o concelho e não para o promover, ou seja, tinha servido apenas para se gastar dinheiro, porque se era para ser pimba então tinha-se contratado os

conjuntos da região que as pessoas tinham ido lá de forma igual.-----

-----Depois e mais importante porque um concelho não vive só de festas, o Sr. Vereador quis propor uma medida radical para revitalizar o comércio local, porque como todos eles sabiam o comércio local estava a passar por uma grave crise no concelho, pois para além de muitos que já tinham fechado as portas e, bastaria olhar pelas janelas que tinham ao seu alcance e ver aquilo que era o comércio tradicional e, aqueles que ainda não tinham fechado estariam a passar por muitas dificuldades porque a população era cada vez menos e estariam a ver definhar o seu negócio. Aquilo que pretendia propor era que o Sr. Presidente lançasse um desafio aos seus Técnicos e, que criasse um Regulamento para a atribuição de incentivos financeiros para a Revitalização do Comércio Local e, por sua vez que o Regulamento contemplasse também para além da sua revitalização que incentivasse à reabertura do comércio local, ou seja, seria fazer-se uma campanha junto da população para que se incentivasse a criação do seu próprio posto de trabalho abrindo uma loja no comércio local, isto porque um concelho sem economia seria um concelho que teria os dias contados e que morreria aos poucos. Portanto na sua perspetiva mais importante do que fazer Festivais Pimba, seria criar-se um incentivo, criar-se um regulamento tal com tinha sido criado para os agricultores, mas teria de ser um regulamento radical e que tivesse medidas efetivas e concretas, medidas pujantes e com arrojo para que se dinamizasse a economia local e, dinamizando-se a economia local iriam-se conseguir arranjar postos de trabalho, pois esta zona histórica de Figueira de Castelo Rodrigo certamente que teria locais que poderiam ser reabertos e, que iriam também criar outra imagem do concelho e criar mais riqueza no futuro. Assim deixava o repto, pois o Sr. Presidente tinha Técnicos na autarquia que poderiam começar a estudar este regulamento para se vir a dinamizar e revitalizar o comércio local.-----

-----A seguir e porque também se aproximava a Páscoa, o Sr. Vereador Carlos Condesso também propôs que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo revitalizassem a via-sacra antiga da Marofa e, que fosse criado ali mais um polo de atração turística, isto porque naquela época da Páscoa éramos visitados por muitos espanhóis, uma vez que era um período de descanso face ao calendário e, toda a Beira Interior, toda a zona da Serra da Estrela e até a zona de Aveiro era invadida por espanhóis e, a Norte do País também o era. Assim, tínhamos que criar um incentivo para eles viessem ao nosso território e, que fosse um incentivo religioso, porque aquela via- sacra era uma via-sacra antiga, que apesar de não passar por lá já há algum tempo era certo, mas da última vez que por lá tinha passado estava muito mal tratada. Agora se fosse revitalizada a via-sacra antiga em complemento também com a nova que estava à beira da estrada, que o Padre Canário na altura mandou edificar seria mais um polo de atração turística, em que se poderia fazer um folheto, porque era efetivamente bonita e, aliada também a passeios de natureza para além do religioso, achava que se tinha muito a ganhar com isso. Mas mais do que isso, era apostar num local de culto religioso na Serra da Marofa, ou seja, aquilo que o Padre Canário tinha deixado nos anos sessenta e que depois tinha sido abandonado, pois ele tinha deixado lá as sementes, com uma capela e o cristo-rei e a seguir vieram os mamarrachos das antenas, mas ressalvou que em qualquer terra do nosso País onde havia um local de culto, havia centenas ou para não dizer milhares de pessoas, uma vez que era a nossa cultura e a nossa tradição, pois eramos um povo maioritariamente cristão e, ele queria porque até estava no programa eleitoral do PSD - Partido Social Democrata, reforçar a Serra da Marofa

como um local de culto. Para além disso, os Vereadores do PSD - Partido Social Democrata gostariam de propor que fosse estudado a criação na Serra da Marofa de umas escadarias ou de uns passadiços, que fossem um local de pólo de atração turística, isto porque Castelo Rodrigo já era uma terra ao nível de turismo e tinha-se ao lado outra que ainda não estava explorada, que era a Serra da Marofa. Assim eram estas as propostas que deixavam ali a todos, quer ao Sr. Presidente quer aos Srs. Vereadores, porque efetivamente a Serra da Marofa ainda estaria mal explorada e, se fosse criado ali um local de culto como polo de atração turística e ela tinha lá as potencialidades e, poderia vir a mudar a face do turismo no concelho, bem como poderia vir a mudar em muito aquilo que seria a atração do fluxo turístico e por sua vez o aumento do fluxo turístico. Deixavam assim aquelas propostas relativamente à Serra da Marofa.-----

-----Depois, até porque era uma vontade quer do PSD - Partido Social Democrata quer do PS - Partido Socialista até porque aparecia nos dois Programas eleitorais se bem se lembravam, gostariam os Senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata também de propor de uma vez por todas, que se fizesse o projeto para a criação da Praia Fluvial da Barragem de Santa Maria de Aguiar, isto porque o concelho tinha três rios e vários espelhos de água tais como a Barragem de Santa Maria de Aguiar e da Vermiosa e, por incrível que pudesse parecer ainda não existia uma Praia Fluvial e, no verão era ver os cidadãos do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e os seus habitantes a irem para Torre de Moncorvo e até para mais longe, quando nós tínhamos aqui à porta as condições para serem criadas uma Praia Fluvial. Acrescentou que às vezes não seria necessário gastar muito dinheiro para se fazerem obras e, achava que nestas não seria necessário gastar muito dinheiro apenas fazer um plano que criasse ali uma Praia Fluvial, para que acima de tudo os nossos jovens e todos os cidadãos do nosso concelho tivessem direito a ter uma Praia Fluvial e, que se mantivessem aqui no concelho e que não fossem para fora, mas sobretudo para atrair pessoas de outros concelhos, isto apesar de a Barragem já atrair pessoas de outros concelhos porque também tinha a pesca desportiva e esta seria uma mais-valia para o território, julgando que fosse a hora de se fazer, já que tinha sido proposto pelos dois partidos estariam de acordo que se realizasse a Praia Fluvial na Barragem de Santa Maria de Aguiar.-----

-----O Sr. Vereador também disse que gostaria de abordar ali um assunto e, que tinha a ver com uma medida não da Administração Local mas da Administração Central, a qual se prendia com a medida eleitoralista que apenas iria beneficiar os cidadãos das duas grandes áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto e, que seria a criação dos passes sociais. Na sua opinião era uma injustiça para todos os cidadãos deste País exceto para os de Lisboa e Porto, ou seja, que medida mais injusta do que aquela não poderia haver, pois poderiam-se reduzir os passes sociais para as pessoas que vivessem nas suas áreas metropolitanas, mas os cidadãos do Interior teriam que ser também beneficiados de outra forma. Era uma medida injusta e que vinha mais uma vez, dar mais uma machadada aquilo que era a população do Interior, para além de que era discriminatória. Por isso apelou, que como o Sr. Presidente da Câmara era militante do Partido que governava o nosso País, sensibilizasse ou o Sr. Primeiro-Ministro ou algum Membro do Governo como o Ministro da Economia, que nós que vivíamos no Interior também seríamos merecedores de alguma discriminação positiva, pois então que reduzissem os passes às pessoas de Lisboa e Porto, mas que pensassem também com justiça e que reduzissem as portagens A25 e na A23 bem como o preço dos bilhetes do comboio, para os cidadãos do Interior que vão para o Litoral. Portanto achava que seriam medidas justas, porque ele próprio e a Distrital do PSD da Guarda já tinham feito essa

proposta e manifestado o seu descontentamento ao Governo, já tinham feito comunicados de imprensa, só que todos juntos evidentemente que teriam mais força no Interior e, por isso deixava ali o repto para que o Sr. Presidente da Câmara também o fizesse. Mais disse, que aqui não se estava com inveja das pessoas do Litoral queria-se era tratamento igual, porque se tinham reduzido os passes sociais nessas zonas e, se nós no Interior não tínhamos transportes públicos então que nos reduzissem o preço das portagens e que nos reduzissem o preço dos bilhetes dos comboios para quem fosse estudar para Lisboa, para Coimbra e para o Porto, fazendo-se uma redução efetiva e que não se tratava os cidadãos de Lisboa e do Porto de forma diferente daqueles que residiam no Interior e que lutavam por esses territórios.-----

----- Por fim o Sr. Vereador Carlos Condesso exprimiu que tinha sido com agrado, que tinha visto que o Sr. Presidente da Câmara tinha tido uma iniciativa na Amendoeira em Flor com os responsáveis políticos de Espanha, o que na sua opinião seria muito importante virarmo-nos para Espanha, pois tinha tardado o Sr. Presidente a perceber essa situação, mas que valia mais tarde do que nunca e, que estava a dizer aquilo porque todos os concelhos fronteiriços e até não fronteiriços já o tinham feito e estaria a falar do caso do Sabugal, de Pinhel, da Guarda que já encontrava um pouco mais à frente por causa da FIT - Feira Internacional de Turismo e já se tinha essa relação e, o nosso concelho que estava mesmo ao lado de Espanha e que teríamos aqui potencialidades ainda não se tinha feito, a qual teria de se começar com uma relação institucional com os espanhóis que seria muito importante e, depois teria que se partir para operadores e para empresas porque a fronteira era psicológica, a fronteira já não existia e estávamos à mesma distância de Salamanca do que praticamente de Viseu e, portanto teria que se olhar para o território como um todo e não ver o que seria de Portugal e de Espanha. Assim tinha registado com agrado esse encontro e, que teriam que se aproveitar cada vez mais os contactos institucionais com Espanha, bem como haver um reforço dos laços de amizade. Sabia que também tinham falado do comboio em Barca de Alva o que era muito importante, uma vez que Salamanca iria inaugurar até ao verão o troço turístico que estavam a fazer e, portanto seria também importante que se conseguisse puxar alguma para o nosso lado apesar de ser do lado de Espanha, mas a nível turístico poder-se-iam traçar grandes rotas, porque efetivamente era importante e que tinha certeza que seria uma obra boa, mas que não nos iria servir de nada porque iria inviabilizar a construção e a reabilitação da linha do Douro até Salamanca, pois se lá estivesse a obra não acreditava que depois e num curto espaço de tempo que fossem a fazer outra obra por cima da que já está feita e gastar mais dinheiro e, que era o que deveria fazer o nosso País, ou seja, que seria reabilitar a linha férrea para fins turísticos já que não a queriam para mercadorias porque seria mais barata, pois estaria comprovado pela União-Europeia que seria mais barata e mais rentável mas o País não avançava, mas pelo menos para fins turísticos também ganharíamos com isso. De momento era tudo o que tinha para dizer e, ficavam ali aquelas propostas que esperava que o Sr. Presidente as acatasse, uma vez que não seriam propostas do PSD - Partido Social Democrata mas de todos e, que seriam para o bem do concelho. Assim esperava que o Sr. Presidente agarrasse esta oportunidade e, que a governação não fosse só a espuma do dia e, que por serem propostas dos Vereadores do PSD - Partido Social Democrata não deixassem de importar e, que visse isso como uma alavanca para o concelho e para a melhoria das condições de vida de quem também cá vivia, tal como a proposta para se fazerem as reuniões de câmara nas várias

freguesias do concelho que lhe tinha sido proposto na última reunião de câmara e não sabia se já teria pensado nisso, mas que também esperava que fosse acatada e, que ficaria então à espera que fossem agendadas essas reuniões para as freguesias. Terminou dizendo que de momento era tudo o que tinha para dizer, agradecendo o tempo que lhe tinha sido disponibilizado para a apresentação das propostas enunciadas anteriormente.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara aproveitou para falar da iniciativa que tinha sido feita nessa cerimónia do dia de Espanha, pois não tinha sido só essa porque também tinham lançado um novo desafio, que seria fazer chegar a primeira garrafa de vinho ao espaço, que aliás tanto eco tinha dado na comunicação social, em que se promovia o território e os vinhos e que de certa forma se estava a projetar uma iniciativa, que na sua opinião e obviamente com a colaboração de várias personalidades como o Dr. Braga Rodrigues, quer do Prof. Dr. Pedro Russo, quer do Arquiteto Saraiva, quer dos próprios meios da Plataforma da Ciência Aberta e, que naturalmente iriam de certeza absoluta levar e projetar o nosso concelho para situações com uma nova dimensão e, pensava que tinha sido uma excelente ideia na sua perspetiva.-----

-----Tomou novamente a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, para dizer que concordava efetivamente e que seria um boa ação de marketing do concelho mais do que a garrafa chegar lá porque não haveria quem o bebesse, mas tinha uma campanha forte tal como tinha sido do vinho pinking esta seria ainda mais forte e, dava os parabéns a quem tinha tido a ideia apesar de não saber de quem tinha sido a ideia, pois em conversa com o Arquiteto Saraiva até lhe teria dito que teria sido dele mas não sabia se teria sido ou não, o que era certo é que a ideia tinha sido boa e quando a ideia era boa tinha que ser divulgado por todos e pelo concelho. Esperava que o vinho chegasse lá e que o vídeo também e bem e, achava que sim que tinha sido uma boa ação de marketing do território e, dava os parabéns para quem tinha tido a ideia e para quem a tinha sabido aproveitar.-----

-----De seguida pediu a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, cumprimentando o Sr. Presidente, os Senhores Vereadores e a técnica da autarquia ali presente.-----

-----O Sr. Vereador aproveitou para deixar duas ou três notas soltas, direcionadas exatamente tal como o Sr. Vereador Carlos Condesso tinha afirmado, para a descentralização, tendo apelado ao Sr. Presidente da Câmara também para essa situação e até mesmo para a CIMBSE - Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, para de facto sensibilizar esta comunidade para o problema do nosso território, que realmente a tal chamada descentralização tal como já lhe tinha chamado, estava a ser feita do Interior para o Litoral e não ao contrário, mas sendo sempre estas as tomadas de posição do nosso Governo da nação levava-nos a pensar exatamente isso, se já tínhamos um problema de desertificação, despovoamento e a gritante falta de oportunidades então urgia rapidamente tomarem-se medidas de forma a evitar ou antecipar esses problemas. Naturalmente todas as ideias seriam muito bem-vindas e nessa perspetiva colocar uma garrafa de vinho no espaço, especialmente publicitando a marca de Figueira de Castelo Rodrigo era potenciador e gerador de uma ação de Marketing muito arrojada. Também julgava ser oportuno, aproveitando os fluxos turísticos da nossa vizinha Espanha de uma forma regular, sobretudo na vertente gastronómica, dinamizando a nossa restauração e gerando riqueza para o Concelho, tornava-se fundamental e urgente a melhoria das acessibilidades sobretudo em locais que originam maior apazibilidade turística. Pois tem-se registado com desagrado muitas dessas

acessibilidades em muito mau estado. Assim sendo, era importante o atual executivo tomar as devidas diligências bem como uma estratégia que fosse ao encontro dos interesses de todos os Municípios. Assim pedindo desculpa pela sinceridade, pese embora seja necessário olhar para o exterior, também será muito relevante levar em conta as nossas necessidades, isto porque, o Concelho carecia de infra estruturas e sua ocupação, designadamente comércio, mercado, serviços respeitantes aos fluxos turísticos, monumentos abertos, espetáculos a serem promovidos por associações dotadas para o efeito, enfim havia muita coisa por fazer de forma a impulsionar a economia local.-----

-----Depois o Sr. Vereador disse que gostaria de tocar num assunto sobre os apoios que são concedidos a todas as associações, na ótica do Sr. Vereador, devia-se parabenizar todas as associações que fazem uma boa gestão dos dinheiros públicos e não aquelas que de uma forma abusiva e desleixada, socorrem-se do Município quando não conseguem fazer face às responsabilidades assumidas, e nesta corrente, tendo ele conhecimento da gestão da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses, em que a gestão é feita cêntimo a cêntimo, não posso concordar com a verba atribuída a esta Associação no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) para o ano de dois mil e dezanove, sendo aquela Instituição a mais importante do Concelho, com mais de 108 anos de existência, considerava uma falta de respeito, tendo em conta os valores que eram atribuídos a outras associações, tais como desportivas, culturais, agrícolas entre outras, uma injustiça. Esperava que nada viesse a suceder de anormal, porque assim a acontecer esta associação não teria meios nem condições para honrar os seus compromissos. Por isso atento às dificuldades financeiras não só desta, mas muitas outras Associações, no que respeita aos aumentos de combustíveis; custo de portagens; falta de pessoal; protocolos anteriormente assinados com entidades, que por sua vez, tornam-se prejudiciais em termos operacionais e logísticos, o Município tinha aqui um papel muito importante no apoio, acompanhamento e naturalmente fiscalizador nas verbas atribuídas nestas Associações de cariz social. Concluiu este ponto dizendo, que ter uma estratégia pensada, fundamentada em eixos fundamentais, tais como: setor primário e o turismo era meio caminho andado, para além de que o município deveria projetar a economia de uma forma inteligente, cuidadosa e com uma estratégia bem definida.-----

-----Mais disse o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, de que tinha tido conhecimento e por acaso até tinha passado por lá, estando-se a referir há passadeira que estava entre a Escola e o refeitório que não se conseguia ver, sendo necessário alguma intervenção, uma vez que passavam por lá crianças e a atenção teria que ser mais redobrada.-----

-----Por último, o Sr. Vereador perguntou se estaria alguma coisa prevista para o alcatroamento da Penha de Águia, pois sabia e isso era notório o estado de degradação da via, como já tinham abordado em reuniões de câmara de alguma falta de liquidez financeira do município para se procederem às tais obras, agora sabia que eram muitos assuntos a tratar e seria evidente que se teria que esperar até que a empresa apresentasse o orçamento, cabimentar e alcatroar, a qual iria causar situações desagradáveis, mas também deixava aquele ponto à consideração do Sr. Presidente da Câmara.-----

-----De imediato o Sr. Presidente da Câmara tomou a palavra para tecer algumas considerações muito rápidas, dizendo que relativamente à questão do apoio às Associações Humanitárias, que quanto

a isso o atual executivo teria sido aquele que mais apoios teria dado e atribuído à Associação Humanitária em causa e, que naturalmente tendo em conta as dificuldades que eles viviam seria um montante que estaria bem empregue, porque efetivamente aquela Associação prestava um serviço importantíssimo e meritório a toda a população, a qual tinha vindo a recuperar em termos de gestão significativamente a sua situação financeira e, que obviamente a liquidez seria uma questão pertinente, mas como já tinha dito todo o dinheiro que era ali investido seria um dinheiro bem empregue, pois realmente era considerada uma das Associações importantes do concelho, não seria de certeza a única mas seria uma das mais importantes do concelho e, portanto aí que naturalmente que prestariam apoio para estas questões das Associações Humanitárias, que seguramente seriam de extrema importância.-----

-----No que respeitava a algumas das propostas que teriam sido ali feitas, o Sr. Presidente da Câmara disse que iriam analisar e equacionar aquilo que poderia ser executado, até porque a Praia Fluvial de Santa Maria de Aguiar tinha constado dois programas eleitorais dos partidos que tinham concorrido nas últimas eleições autárquicas e, isso também seria necessário frisar e que seria essencial avançar com essa iniciativa.-----

-----Relativamente à medida dos passes sociais, o Sr. Presidente da Câmara concordava que de facto existia alguma situação de injustiça naquela medida, a qual mais uma vez favorecia o Litoral e seria desfavorável para o Interior, mas que por acaso ainda no dia anterior tinha ouvido o Sr. Primeiro-Ministro em reunião de Conselho de Ministros, estar a enunciar que também as Comunidades Intermunicipais e, ele tinha falado concretamente da CIMBSE - Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, que também iria ser contemplada com medidas de discriminação positiva quanto aquela questão. Portanto iríamos aguardar para ver se realmente se concretizava, porque naturalmente que isso também seria benéfico.-----

-----A seguir pediu a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, para dizer que relativamente a esse assunto que também tinha ouvido o Sr. Primeiro-Ministro e, que de facto com as Comunidades Intermunicipais todas só com duas é que não teriam chegado a acordo com a possibilidade de benefícios fiscais no âmbito dos transportes, uma vez que seria uma das incumbências das Comunidades Intermunicipais.-----

-----Tomou novamente a palavra o Sr. Presidente da Câmara para destacar que quanto à redução das portagens, que era um dos assuntos que tinha vindo sistematicamente e sempre que tinha possibilidade, junto de alguns Ministros ou Secretários de Estado de intervir, era sempre um tema recorrente de falar na questão das portagens querendo reduzi-las ainda mais, até porque segundo o que lhe era dito é que seria quase impossível abolir na totalidade as portagens por várias razões, mas se reduzissem 20% que fosse já seria uma benesse que davam de uma medida de discriminação positiva e favorável para o Interior.-----

-----Na questão do comboio de Barca de Alva, o Sr. Presidente da Câmara disse que não se tinha refutado a apontar e a insistir também na necessidade da requalificação na linha do Douro, pois tinha vindo a fazê-lo sistematicamente e reiteradamente em várias reuniões em que tinha tido e, de facto aquela situação seria um polo de grande dinamismo e desenvolvimento não só para Figueira de Castelo Rodrigo mas de todo território, isto porque se criariam aqui duas alternativas possíveis, a via fluvial e a via da ferrovia e, portanto poderia-se criar um novo dinamismo turístico para todo o território. Ressalvou que tinha vindo a insistir nesse tema porque achava que seria muito importante e, que tinha conhecimento de

que havia alguma sensibilidade por parte do Sr. Primeiro-Ministro, que aliás quando ele tinha visitado o nosso concelho recentemente tinha tido a possibilidade de voltar a frisar e de insistir com ele nessa questão, o qual se tinha mostrado sensível a rever essa situação. Inclusivamente o Sr. Presidente da Câmara tinha-lhe solicitado, que este assunto voltasse à tona aquando da Cimeira Ibérica, a qual se iria realizar em junho, na Guarda. Salientou ainda que no Dia de Espanha, tinha voltado a falar desse assunto com o Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural para que esse tema fosse debatido na já referida Cimeira Ibérica. Esperava que fosse de facto, isto porque se começava a ver que havia vontade de Espanha e, que seria necessário criar por parte do Governo a abertura para isso, a qual pensava que havia e, assim sendo havendo alguma sintonia em termos de vontades a ver se conseguia revitalizar a linha.-----

-----Tomou a palavra o Senhor Vereador Carlos Condesso, para dizer que relativamente à questão dos passes sociais e transportes, efetivamente o Sr. Primeiro-Ministro aquilo que tinha dito é que algumas Comunidades Intermunicipais face à delegação de competências estariam também a trabalhar nesse sentido e que teriam alguns benefícios. Só que o problema do nosso território é que não tínhamos transportes coletivos e por isso nunca poderíamos vir a beneficiar, pois no único sítio em que poderia haver algum benefício seria na cidade da Guarda e, por isso considerava uma medida muito injusta, isto porque estaríamos todos a pagar apenas para aqueles que viviam no Porto e em Lisboa e, ainda por cima seria uma medida discriminatória e injusta porque o passe social tanto seria para aquele que ganhasse seis mil euros como para aquele que ganhasse seiscentos euros. Assim esta medida seria discriminatória para a população praticamente do País todo e, por isso infelizmente os cidadãos de Figueira de Castelo Rodrigo iriam estar a pagar com os seus impostos os passes sociais, mas não iriam beneficiar em nada e daí ter falado na redução do preço dos bilhetes nos comboios e nas portagens. Claro que toda a gente sabia que se estava num período eleitoral, pois num ano iriam-se realizar três eleições e, esta seria mais uma medida eleitoralista que iria prejudicar os cidadãos do Interior, mas como eleitoralismo era do melhor que poderia haver porque estaria a beneficiar onde havia votos, uma vez que os territórios de baixa densidade não iriam beneficiar em nada porque não teriam onde tirar os passes sociais porque não existiam transportes.-----

-----De seguida o Sr. Vereador Alfeu Nascimento aproveitou para dizer, que subscrevia tudo aquilo que o Sr. Vereador Carlos Condesso tinha referido relativamente à questão dos passes sociais e, da redução do preço nos bilhetes dos comboios e nas portagens. Sublinhou ainda que relativamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses, a Direção e os órgãos sociais encontravam-se muito agradecidos com os apoios disponibilizados pelo município, numa altura em que tinha sido da maior importância para a Associação, só que a questão que se colocava e que não estaria de acordo com aquilo, seria a discrepância de verbas que existia entre aquela Associação que iria receber um apoio de 15.000,00 euros (quinze mil euros) e o Ginásio Clube Figueirense que já tinha recebido 60.000,00 euros (sessenta mil euros), o que na sua opinião não estaria correto porque achava que a Associação Humanitária teria uma importância maior do que uma Associação ligada às atividades desportivas, mais precisamente ao futebol.-----

-----O Sr. Vereador Henrique Silva pediu a palavra para dizer, que na sequência daquilo que o Sr. Vereador Carlos Condesso tinha dito, que efetivamente seria importante que nas Feiras onde o

município participasse fossem convidados os agentes turísticos locais para que tivessem a oportunidade de fazerem negócio e, o município tinha tomado essa iniciativa aquando da realização da BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa, mas infelizmente a adesão tinha sido muito fraca, porque só se teriam disponibilizado a ir dois ou três agentes, os quais se tinham disponibilizado a estarem lá pelo stand e acolherem algumas pessoas, que tinha sido o caso da Casa da Cisterna e do Transmontano, mesmo tendo arranjado o transporte de maneira a que pudessem ir e regressar sem terem qualquer custo adicional.-----

-----Também disse que relativamente à proposta apresentada para a realização de um encontro com operadores turísticos, que o município tinha ou por iniciativa das Aldeias Históricas ou da Comunidade Intermunicipal, desde outubro do ano passado até aquele momento tinham recebido mais de cento e cinquenta operadores turísticos, em que visitavam a Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo e com a possibilidade de os levar à Adega de Castelo Rodrigo e alguns pontos chave para se possibilitarem negócios e contactos e, de facto seria interessante numa iniciativa do município poder fazer-se isso.-----

-----A propósito da Praia Fluvial da Barragem de Santa Maria de Aguiar ressaltou, que de facto a condicionante da construção desta prendia-se ao estado do paredão em que se encontrava a Barragem e da finalidade a que estaria destinada.-----

-----Quanto à via-sacra, como se sabia fazia parte dos trilhos da pérola da pequena rota, estaria inclusa aí e já se tinha estado a solicitar elementos, para que pudesse vir a carecer de algum arranjo, concerto e melhoramento ou alindar as estações efetivamente, mas quanto a fazer-se lá a tal via-sacra, já tinham tentado que nos dois últimos anos que a paróquia se envolvesse e tomasse a iniciativa até para poder sensibilizar as pessoas para a via-sacra, mas como sabiam a celebração dos passos com a imponência que costumava haver, arrastava-se sempre de dois em dois ou de três em três anos, porque de facto havia poucas pessoas para fazer a figuração da Verónica, a qual a pessoa nunca se tinha repetido e, havia sempre esses condicionantes de se ter efetivamente pouca gente, mas que procurariam sensibilizar o pargo que era o mesmo das duas paróquias, para que ele sensibilizasse a comunidade religiosa e, garantidamente que o município prestaria todo o apoio até para que se fizesse uma grande via-sacra, porque o turismo religioso em particular para os nossos vizinhos espanhóis era fulcral.-----

-----Tomou ainda a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento para perguntar pela execução do projeto da Torre de Almofala e se já haveria uma data prevista para a sua conclusão e, que na sua opinião também carecia de alguma celeridade.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara respondeu dizendo que as obras relativamente à Torre de Almofala, se tudo corresse conforme o previsto estariam terminadas em final do mês de abril, isto apesar de ter tido ali uma paragem devido a um período de muita chuva em que não se tinha conseguido trabalhar, o que tinha levado a um atrasado de cerca de dez dias na obra, mas já se encontrava em plena execução e que se iria conseguir cumprir o calendário estipulado para finalização da obra.-----

-----Destacou ainda o Sr. Vereador Henrique Silva que relativamente às obras da Torre de Almofala, que estas estariam a ser acompanhadas pela Direção Regional da Cultura do Centro e, tinham existido ali conversas com algumas contundência, quanto aos materiais que estariam a ser usados pela empresa

que as estaria a executar, o que poderia vir a condicionar o termo dentro desse prazo, mas o importante é que essas obras estariam a ser feitas porque não tinha jeito nenhum as paredes daquele Monumento Nacional estarem a ser suportadas por uns arames, desde os anos oitenta.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara terminou dizendo, que felizmente e brevemente aquela área iria ficar toda limpa, com outra dignidade e com a possibilidade de ser visitado.-----

-----Ordem do Dia-----

-----**Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de março de 2019;**---

----- A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes, com pequenas correções a fazer apontados pelo Sr. Vereador Carlos Condesso.-----

-----**PROPOSTA N.º 243/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Projeto de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;**-----

-----Pelo Sr.º Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 243/2019 – PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Projeto de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando-----

-----Que em reunião ordinária de Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2019, foi determinado dar início ao procedimento para alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL) tendo em conta:-----

-----Que o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, em vigor no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, prevê, no n.º 2 do seu artigo 7º, a existência de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (chefe de unidade funcional);-----

-----Que se prevê a abertura de procedimentos destinados ao provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau;-----

-----Que o n.º 2 do artigo 12º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, prevê que “a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira/ categoria de técnico superior”;-----

-----Os requisitos para o recrutamento de titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau impostos pelo referido Regulamento, bem como a responsabilidade que lhes advém pelo exercício das competências que lhes são atribuídas pelo Regulamento;-----

-----Que se torna necessário adequar a remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, às responsabilidades que lhes estão acometidas, julgando-se apropriado, dentro dos limites impostos pelo n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), aumentar a posição remuneratória dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3º grau;-----

-----Que se pretende, pois, alterar, nos termos acima expostos, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 06 de dezembro de 2017 e pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018;-----

-----Que, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do RJAL e no n.º 1 do artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante NCPA), publicitou-se, em <https://cm-fcr.pt/wp-content/uploads/2019/02/Edital-12-Regulamento-Servicos-Municipais.pdf> e nos lugares de estilo, o início do procedimento e determinou-se prazo para constituição de interessados (cfr. n.º 1 do artigo 68º do NCPA) e para apresentação de contributos, não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado para o efeito.-----

-----Assim, ao abrigo dos limites impostos pelo n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), que fixa, “entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior”, a remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, propõe-se a alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais nos seguintes termos:-----

-----No n.º 2 do artigo 12º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, onde se lê:-----

-----“A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior”-----

-----Deverá ler-se:-----

-----“A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 5.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior”.-----

-----**Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea g), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos do RJAL, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o projeto de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, nos termos acima expostos, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do NCPA.**-----

-----**Mais se propõe que, findo o período de consulta pública sem que se tenham verificado quaisquer sugestões, ser, o projeto de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, submetido à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do RJAL.**-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**PROPOSTA N.º 244/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Consolidação de mobilidade intercarreiras/categorias do trabalhador Nelson Ferreira Quadrado – ratificação de despacho:**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 244/2019 – PCM/MANDATO 2017-2021, referente à consolidação de mobilidade intercarreiras/categorias do trabalhador Nelson Ferreira Quadrado – ratificação de despacho, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----Que, pelo despacho n.º 248A/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras/categorias, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017 e pelo período de 18 meses, o trabalhador em funções públicas, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, Nelson Ferreira Quadrado para desempenhar, de facto e de direito, as tarefas que integram o feixe de competências da categoria de encarregado operacional;-----

-----O artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), nomeadamente, o seu n.º 5, dispõe que os trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade (intercarreiras ou intercategorias), podem consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;-----

-----O disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, no que se refere ao processo de racionalização de efetivos, segundo o qual:-----

-----"1-A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto-lei, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções.-----

-----2 - As referências feitas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao membro do Governo ou ao **dirigente máximo do serviço ou organismo**, consideram-se feitas, para efeitos do presente decreto-lei:---

-----a) **Nos municípios, ao presidente da câmara municipal;**-----

-----b) Nas freguesias, à junta de freguesia;-----

-----c) Nos serviços municipalizados, ao presidente do conselho de administração";-----

-----Assim, sendo o Presidente da Câmara Municipal o dirigente máximo do serviço no Município, entende-se que, não existindo um responsável pelo órgão executivo – Câmara Municipal – a consolidação de mobilidades, nos termos daquele n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente;-----

-----**Pelo exposto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, proponho à Câmara Municipal a ratificação do Despacho n.º 26/2019-PCM, que se anexa.**-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**PROPOSTA N.º 245/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar – Componente de Apoio à Família – Anos letivos 2016-2017 e 2017-2018 – Acertos de final de ano (prolongamento de horário) - Entidade prestadora de Serviços: Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 245/2019 - PCM/Mandato 2017-2021, referente ao Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar – Componente de Apoio à Família – Anos letivos 2016-2017 e 2017-2018 – Acertos de final de ano (prolongamento de horário) - Entidade prestadora de Serviços: Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----Que a Componente de Animação e Apoio à Família, é um Programa que se destina a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar a antes e ou depois do período diário de

atividades educativas;-----

-----O referido Programa é implementado pelos Municípios, ao abrigo do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério de Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;-----

-----Que, no que respeita ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, o referido Programa é composto pelo fornecimento de refeições escolares aos alunos e pelo prolongamento de horário;-----

-----Que, as refeições escolares, são pagas, mensalmente, às Instituições que as fornecem, sob comprovativo de mapas de presenças mensais, ao abrigo de deliberações do órgão executivo, nomeadamente, as deliberações sob as Propostas n.ºs 459/2016-PCM/Mandato 2013-2017 e 27/2017-PCM/Mandato 2017-2021 e;-----

-----Que, o prolongamento de horário, no que respeita ao Jardim de Infância de Figueira de Castelo Rodrigo e ao Jardim de Infância da Reigada, é assegurado por técnicas do Município;-----

-----Que, no Jardim de Infância da Vermiosa, o prolongamento de horário é assegurado pela Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa, sendo a verba proveniente da DGEsTE para financiar este Programa, é remetida a esta entidade;-----

-----Que, no final de cada ano letivo (mais concretamente no ano civil seguinte a cada ano letivo anterior), a DGEsTe faz chegar ao Município um mapa resumo referente ao valor imputado ao Programa em causa.-----

-----Que, nesse mapa, se pode verificar o valor pago por criança em prolongamento de horário, e, é esse valor que posteriormente o Município faz chegar à Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa;-----

-----**Assim, atendendo à atribuição conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23º no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao ilustre órgão executivo, deliberação no sentido de autorizar o pagamento da quantia de 2.262,27 € (dois mil duzentos e sessenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), respeitante aos acertos com o prolongamento de horário no ano letivo de 2016/2017 e da quantia de 3.037,02 € (três mil e trinta e sete euros e dois cêntimos), respeitante aos acertos com o prolongamento de horário no ano letivo de 2017/2018, à Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa.**-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**PROPOSTA N.º 246/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Jorge Manuel Barreto Amorim (PR.005592.2019/P_ARB_041143) - Solicitação de parecer;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 246/2018 - PCM/Mandato 2017-2021, referente ao Pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Jorge Manuel Barreto Amorim (PR.005592.2019/P_ARB_041143) - Solicitação de parecer, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----Que estão sujeitas a autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), todas as ações de arborização e re-arborização com recurso a qualquer espécie florestal, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de julho;-----

-----Que o pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória, não só das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, mas, também, "*das câmaras municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei*" cfr. n.º 1 do artigo 9º do referido Decreto-Lei;-----

-----O requerimento apresentado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para emissão do competente parecer referente à autorização para a (re)arborização apresentado por Jorge Manuel Barreto Amorim (206459173), que foi submetido àquele Instituto e se encontra disponível para consulta na plataforma SI-ICNF com os documentos relativos ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica;-----

-----O conteúdo, que aqui se dá por integralmente reproduzido, da Informação Interna n.º 2791, que se anexa à presente proposta;-----

-----Pelo exposto, ao abrigo da competência atribuída às Câmaras Municipais pelo n.º 1 do artigo 9º do referido Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de julho, proponho ao ilustre órgão executivo a emissão de parecer conforme ao conteúdo apresentado na Informação Interna n.º 2791, que se junta, no âmbito do procedimento de autorização de arborização e re-arborização da competência do ICNF apresentado pelo requerente Jorge Manuel Barreto Amorim (PR.005592.2019/P_ARB_041143) no que diz respeito ao PDM e ao PMDFCI.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----PROPOSTA N.º 247/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Proposta relativa ao ano 2019 sobre o exercício das competências transferidas para as autarquias locais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas nos diplomas setoriais, Decreto-Lei nº 20/2019 e Decreto-Lei nº 22/2019, ambos de 30 de janeiro de 2019;-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 247/2019-PCM/Mandato 2017-2021, relativa ao ano 2019 sobre o exercício das competências transferidas para as autarquias locais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas nos diplomas setoriais, Decreto-Lei nº 20/2019 e Decreto-Lei nº 22/2019, ambos de 30 de janeiro de 2019, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que "*estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local*" (cfr. artigo 1º);--

-----Que o processo de transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se inicia em 2019 e será progressivo, prevendo-se que esteja completo até 2021, no final do mandato autárquico;-----

-----Que tal processo implicará, também, a transferência de "*recursos humanos, patrimoniais e financeiros*" para a entidade que irá receber as competências em causa;-----

-----Que algumas das competências previstas são já desempenhadas pelas autarquias, nomeadamente, pelas freguesias, ao abrigo de contratos interadministrativos e de acordos de

execução, que caducarão no momento em que municípios, freguesias e entidades intermunicipais assumam as competências previstas nesta lei-quadro;-----

-----Que, tal como disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas de âmbito setorial relativos às áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;-----

-----No que respeita às competências a transferir para os municípios foram, além de outros já debatidos pelos órgãos municipais, publicados os seguintes diplomas:-----

Área setorial	Diploma	Resumo
<p align="center">Proteção e saúde animal</p>	<p align="center">Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro</p>	<p>O presente diploma concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.</p> <p>Os presidentes das câmaras municipais passam a ter poderes no domínio da proteção e saúde animal de animais de companhia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receber a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia; • Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos; • Autorizar a realização de concursos e exposições; • Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos em número superior a três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, e até ao máximo de seis animais adultos; • Determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária, destinadas a manter a vigilância sanitária e combate a zoonoses: <p>No domínio da proteção e saúde animal de animais de produção, competirá aos presidentes da câmara municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exercer as competências da entidade coordenadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 do regime de exercício da atividade pecuária, incluindo o registo e a alteração do registo; • Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias;

		<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos do exercício da atividade pecuária e da detenção caseira das espécies pecuárias, bem como o controlo do bem-estar e sanidade animal nos termos do Decreto-Lei n.º 64/200, de 22 de abril na sua atual redação; <p>No domínio da segurança dos alimentos, é devolvida às câmaras municipais a qualidade de entidade coordenadora dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais quando enquadráveis na classe 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR).</p> <p>Caberá ao médico veterinário municipal assegurar a efetivação das competências transferidas para os órgãos autárquicos nos setores da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.</p>
Cultura	Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro	<p>O diploma desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura.</p> <p>Os órgãos municipais passam a ter as seguintes competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, cuja identificação consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro; Gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais e identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro; Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística; e Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais. <p>Com exceção das situações que devem sujeitar-se a apreciação do órgão deliberativo estas competências serão exercidas pela câmara municipal.</p>

-----Que ambos os diplomas acima referidos preveem a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais até 60 dias após a entrada em vigor de cada um, da intenção de adiar a transferência das competências por parte de cada uma das entidades que as vai acolher;-----

-----Que é ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal) que compete decidir da pretensão ou não de transferir as competências previstas naqueles diplomas, cfr. n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 20/2019,

de 30 de janeiro e n.º 3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro;-----
-----Que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo não dispõe das condições necessárias para ver para si transferidas, em 2019, as competências acima referidas:-----

- no **Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (Proteção e saúde animal)**, uma vez que o Município não dispõe, para já, no seu mapa de pessoal, de um veterinário municipal, figura imprescindível para a concretização das competências previstas naquele diploma legal;-----
- no **Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (Cultura)**, uma vez que, das listagens anexas ao presente diploma legal, não constam quaisquer imóveis classificados do Estado situados no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Assim, proponho, à ilustre Câmara Municipal, a apreciação e recomendação ao órgão deliberativo da presente proposta de não transferência, no ano de 2019, das competências previstas no Decreto-Lei nº 20/2019 e Decreto-Lei nº 22/2019, ambos de 30 de janeiro de 2019, para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo.**-----

-----**Propõe-se, ainda, a remessa da presente proposta, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 248/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Acordo de regularização de dívida no âmbito do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 84/2018-PCM/Mandato 2017-2021, referente ao Acordo de regularização de dívida no âmbito do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----Que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo celebrou em 08 de setembro de 2017 um acordo de pagamento com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A, relativo a faturas de abastecimento e tratamento de efluentes em alta anteriores ao mandato autárquico iniciado em 2013, o qual não se encontra integralmente pago;-----

-----Que para além dos montantes em dívida desse acordo se encontram por regularizar os juros de mora de acordos de pagamento celebrados em 28 de janeiro de 2014 e em 30 de outubro de 2013;-----

-----Os constrangimentos de tesouraria causados pelo cumprimento do acordo de pagamento celebrado em 2017, que originaram o atraso no pagamento de alguma faturação corrente emitida pela empresa em 2018;-----

-----A publicação do Decreto-lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que prevê a possibilidade de ser celebrado um Acordo Regularização de Dívida com o prazo de pagamento de 25 anos, perdão de 30% dos juros vencidos a 31 de dezembro de 2018 e inclusão de todas as dívidas vencidas àquela data;-----

-----Que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, solicitou à, atualmente designada, "Águas do Vale do Tejo, S.A." a prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

ao abrigo de um contrato de fornecimento e de um contrato de recolha celebrados entre as Partes em 15 de setembro de 2000, a Minuta de Acordo Regularização de Dívida, que se junta à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

-----Que o Acordo, em anexo, se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os termos e as condições a que obedecem os acordos de regularização das dívidas das autarquias locais às entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou de outros sistemas de titularidade estatal de abastecimento de água ou saneamento de águas residuais, ou entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nesse âmbito, bem como a cedência dos créditos resultantes dos acordos a terceiros;-----

-----**Assim, nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão aprove a minuta do Acordo de regularização de dívida, no âmbito do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a “Águas do Vale do Tejo, S.A.” e respetivos anexos que fazem parte integrante da presente proposta. Acordo conforme anexo à presente ata.**-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento para dizer que relativamente aquela proposta, que uma reestruturação de dívida sobre o montante que estaria acordado, era evidente que para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo seria uma mais - valia e, portanto até daria mais liquidez, em que o plano de pagamentos estaria traçado para que as prestações fossem trimestrais e, os constrangimentos em termos de tesouraria iriam aliviar de sobremaneira. Disse também que de juros seria 596.780,00euros (quinhentos e noventa e seis mil setecentos e oitenta euros), em que a taxa anual efetiva seria de 3,342%, isto para um plano de pagamentos a vinte e cinco anos já não seriam eles a suportar a dívida, mas de qualquer forma seria sempre muito penalizador dado que seria uma dívida muito extensiva, apesar de não ter visto referidas nenhuma amortizações que pudessem ser efetuadas ao longo da vigência do contrato. Portanto pensava que de certa maneira, aquela situação iria de encontro aos constrangimentos de tesouraria que o município tinha, pois iria aliviar a liquidez de curto-prazo, que sempre tinha dito que seria um problema do município na gestão de curto-prazo e, de certa maneira ainda bem que isto iria ao encontro dos outros municípios que não tinham pago, para então agora honrarem a sua dívida. Salientou ainda que em termos de juros seria um montante de 600.000,00 (seiscentos mil euros) de grosso modo e, ainda seria muito dinheiro que esta empresa das “Águas do Vale do Tejo, S.A.” iria encaixar só no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, fora os outros concelhos que teriam também aquele plano de recuperação.-----

-----De imediato o Sr. Presidente da Câmara frisou que apesar de tudo, que tinha havido um perdão de dívida de cerca de 205.162,00 euros (duzentos e cinco mil cento e sessenta e dois euros), o que equivalia que já se tinha ganho esse montante à partida. Disse também que a taxa de juro seria fixa o que num curto-prazo se calhar poderia não ser favorável, mas dali a cinco anos ou seis anos ninguém saberia que não pudesse vir a ser uma boa taxa fixa.-----

-----Pedi ainda a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento para dizer que apesar do seu reduzido conhecimento, pensava que seria muito positivo 2% da taxa fixa a longo-prazo, não dizia a vinte e cinco anos mas a curto e médio prazo seria muito positivo, isto porque a Euribor tinha-se já pago a três, seis e

doze por cento nos contratos já financiados, ou seja, estaria-se a assistir que as Euribors estariam a subir, isto é, estariam em território negativo mas havia a previsão de que até ao final do ano poderia estabilizar no zero, ora estabilizando no zero já seria uma preocupação e, queria dizer que as famílias teriam um endividamento e designadamente o município de que estávamos a falar, mas claro que iria ter umas almofadas financeiras muito interessantes. Obviamente que aquela seria a sua visão no médio e longo prazo, pois a economia eram ciclos e, este ciclo a que se iria assistir eram ciclos que efetivamente para aquele contrato iria servir naquele sentido, não pelo prazo mas pela taxa fixa a contratar.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara aproveitou para sublinhar que em boa-hora o município em 2017 tinha sido pró-ativo, no sentido de ter começado a pagar logo dívida, através da assinatura de um acordo para a regularização da dívida, tendo agora aquela benesse que o Governo estava a dar por decreto-lei e porquê não aproveitar. Na sua opinião, o município estaria a ser pró-ativo no sentido de estarem a aproveitar aquela oportunidade, porque para já iriam evitar execuções e, também porque daria ali uma margem em termos de tesouraria para poderem desenvolver outros projetos, aproveitando uma benesse que era dada pelo próprio Governo e, que na sua opinião no médio e longo prazo iria ser muito benéfico para o município, pelo menos aquilo que tinha discutido, uma vez que tinha sido um assunto bastante polémico, de grandes discussões, de muitas reuniões a que ele próprio tinha assistido naquele último mês, isto porque haviam municípios que concordavam outros que discordavam, uns por uns motivos outros por outros, mas o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, mais uma vez estaria a dar um passo importante para assegurar aquilo que seria a saúde financeira do município, o que seria muito importante.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Outros Assuntos**-----

-----**Resumo Diário da Tesouraria do dia dezanove de março de 2019.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dezanove de março de dois mil e dezanove.-----

-----Operações Orçamentais: 1.241.072,51€ (um milhão duzentos e quarenta e um mil setenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos).-----

Operações não Orçamentais: 75.807,69€ (setenta e cinco mil oitocentos e sete euros e sessenta e nove cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Aprovação da ata em minuta**-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

-----**Encerramento**-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Lucília de Jesus Patrício Velho, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.-----

Acordo de Regularização de Dívida

Entre:

1 - **Município de Figueira de Castelo Rodrigo** com o número de pessoa coletiva 505987449, representada por Paulo José Gomes Langrouva, com poderes para o ato, doravante designado por «Devedor».

2 - **Águas do Vale do Tejo, S.A.** com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, com sede em Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guarda, com o capital social de €83.759.578,00 (oitenta e três milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e oito euros), representada por José Manuel Leitão Sardinha e Rui Manuel Gonçalves Lourenço, com poderes para o ato, doravante designado por «Credor» e em conjunto com o Devedor por «Partes».

Considerando que:

A. O Devedor solicitou ao Credor a prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais (os «Serviços») ao abrigo de um contrato de fornecimento e de um contrato de recolha celebrados entre as Partes em 15 de setembro de 2000 (o «Contrato de Fornecimento»), a que se referem as faturas e notas de crédito/débito identificadas no anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante, sendo os correspondentes créditos aceites em definitivo pelo Devedor;

B. O Devedor não procedeu ainda ao pagamento dos montantes faturados e devidos ao Credor como contrapartida da realização dos Serviços que se encontram em dívida, nem dos juros devidos pelo atraso no pagamento desses mesmos montantes ao abrigo do estabelecido no Contrato de Fornecimento (os «Créditos»);

C. O Credor e o Devedor celebraram em 08 de setembro de 2017, em 28 de janeiro de 2014 e em 30 de outubro de 2013, acordos para a regularização de dívidas contraídas por este último no âmbito do(s) contrato(s) identificado(s) no considerando A) supra.

D. O Credor propôs ao Devedor a celebração de um acordo de regularização dos montantes em dívida ao Credor pela prestação dos Serviços, o que o Devedor aceita que ocorra nos presentes termos (o «Acordo»);

E. O regime jurídico aplicável aos Acordos encontra-se previsto na lei orçamental.

F. Na sequência do disposto no considerando E) supra, foi publicado o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os termos e condições pelos quais os Acordos se deverão reger, bem como as regras aplicáveis à cessão dos Créditos (o «decreto-lei»).

G. As Partes acordaram então na celebração do presente Acordo, no qual estabelecem as regras aplicáveis à regularização dos Créditos, reconhecendo e aceitando que o presente Acordo versa somente sobre os Créditos e sobre a sua regularização nos termos aqui previstos, não incidindo ou de outra forma afetando, expressa ou implicitamente, quaisquer outras relações entre si existentes, incluindo quaisquer revisões de preços não identificadas no anexo I ao presente Acordo, ainda que respeitantes aos serviços de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais que deram origem aos Créditos.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Acordo de Regularização de Dívidas constante das seguintes cláusulas:

I - Objeto

Nos termos e condições constantes do Acordo, é acordada a regularização da dívida do Devedor perante o Credor relativa aos Créditos.

2 - Montante em dívida

2.1 - Na data da assinatura do Acordo, o Devedor reconhece a obrigação de pagamento das faturas e notas de débito emitidas pelo Credor e identificadas no anexo I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, no valor de €929.829,62 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove euros e sessenta e dois cêntimos), as quais se encontram vencidas desde as datas indicadas no referido anexo I.

2.2 - Em acréscimo à quantia referida na cláusula anterior, o Devedor reconhece que são devidos juros vencidos ao Credor incorridos desde a data de vencimento das faturas identificadas no anexo I ao presente Acordo até à presente data («Juros»).

2.3 - O Credor concede ao Devedor o benefício de redução correspondente a 30 % (trinta por cento) dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 4.º do decreto-lei.

2.4 - Os créditos objeto do presente Acordo (os «Créditos») correspondem às quantias identificadas no anexo I ao presente Acordo e incluem (i) o montante das faturas e notas de

débito em dívida até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei; (ii) 70 % (setenta por cento) dos Juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018; e (iii) a totalidade dos Juros vencidos após 1 de janeiro de 2019 até à presente data.

2.5 - Sobre os Créditos incidirão juros remuneratórios devidos pelo Devedor ao Credor («Juros Comerciais»), contados diariamente desde a data de assinatura do Acordo e calculados com base na aplicação de uma taxa de juro, nas datas de pagamento de juros que ocorram no ano 2019, correspondente à rentabilidade média diária, no ano de 2018, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos, acrescida de 1,5 % (um ponto cinco por cento). Nas datas de pagamentos de juros subsequentes, os Juros Comerciais serão contados diariamente e calculados com base na aplicação de uma taxa de juro, correspondente à rentabilidade média diária, nos 12 (doze) meses anteriores, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos, acrescida de 1,5 % (um ponto cinco por cento), sendo a referida taxa suscetível de revisão nos termos da cláusula 4.4.

2.6 - O Acordo não constitui nem produz os efeitos de uma novação da dívida, correspondendo somente ao estabelecimento consensual entre as Partes das condições aplicáveis ao reescalamento das dívidas a que os Créditos correspondem.

3 - Condições Precedentes

3.1 - O Acordo apenas produz efeitos quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do Acordo;

b) Submissão de versão assinada do presente Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31 de março de 2019; e

c) Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3.2 - Verificadas as condições referidas no número anterior o presente acordo produz efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

3.3 - Os juros financeiros relativos à primeira prestação, cujo pagamento ocorrerá em 15.03.2020, correspondem juros calculados nos termos definido no ponto 2.5 do presente acordo, considerando o período de 01.03.2019 a 15.03.2020.

3.4 – Até que se verifiquem todas as circunstâncias previstas na cláusula 3.1, mantém-se plenamente em vigor o acordo de regularização de dívida identificado no considerando C), continuando, conseqüentemente, o Devedor adstrito ao cumprimento do plano de pagamentos aí previsto, e sendo os pagamentos ainda efetuados ao abrigo desse acordo identificado no considerando C) imputados, se for caso disso, aos que devam ser efetuados no âmbito do presente acordo, a partir do momento da produção dos respetivos efeitos, nos termos da cláusula 3.1.

4 - Condições de pagamento

4.1 - Nos termos do Acordo, o Devedor obriga-se a proceder ao reembolso total dos Créditos em 100 (Cem) prestações trimestrais de capital, com início após a Data de Efetivação, tal como resulta do Plano de Pagamentos a 25 Anos constante do anexo II ao presente Acordo e do qual faz parte integrante. «Data de Efetivação» significa a data em que se verifiquem cumulativamente as circunstâncias referidas na cláusula 3.1.

4.2 - Os Juros Comerciais mencionados na cláusula 2.5. são calculados, nas datas de pagamento de juros que ocorram no ano de 2019, tendo por base meses de 30 (trinta) dias cada, num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, e, nas datas de pagamento de juros subsequentes, tendo por base os dias decorridos num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, com base na aplicação de uma taxa prevista na cláusula 2.5. Os Juros Comerciais vencer-se-ão trimestral e postecipadamente, com pagamento a 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano (cada um, uma «Data de Pagamento»). O primeiro período de contagem de juros inicia-se na presente data e o primeiro pagamento de juros terá lugar na primeira Data de Pagamento após a Data de Efetivação. Caso estas datas não sejam um Dia Útil («Dia Útil» sendo um dia em que o sistema de pagamentos TARGET 2 (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer) esteja aberto e em funcionamento para liquidação de pagamentos), a data de pagamento de juros será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte, exceto se este transitar para o mês de calendário subsequente, caso em que será considerado o Dia Útil imediatamente anterior, e, em qualquer caso, com ajuste correspondente de juros.

4.3 - Para efeito do disposto nas cláusulas anteriores, a taxa de juro das obrigações do Tesouro a 10 (dez) anos que deverá ser considerada será a taxa tal como divulgada pela Reuters, ou outra

agência que para o efeito a substitua, por volta das 11 (onze) horas (hora de Lisboa) de cada Dia Útil do ano de calendário anterior ao início de cada período de contagem de juros.

4.4 - Em caso de cessão de créditos, a taxa de juro referida na cláusula 2.5. e o respetivo indexante poderão ser revistos pelo cessionário, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 4.º do decreto-lei. A taxa de juro que resultar da cessão de créditos será calculada nos termos descritos no anexo III ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

5 - Modo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo Devedor ao Credor serão realizados com data valor nas Datas de Pagamento após a Data de Efetivação, conforme indicado no Plano de Pagamentos a 25 Anos constante do anexo II ao presente Acordo, em fundos imediatamente disponíveis e mediante transferência bancária para a conta correspondente ao IBAN PT50 0781 0112 01120014236 18, cumprindo ao Devedor proceder ao envio de comprovativo da realização de pagamento da prestação para o Credor.

6 - Penhor do saldo de conta bancária

6.1 - Para garantia do cumprimento integral e atempado de todas as obrigações do Devedor relativas aos Créditos objeto deste Acordo, o Devedor constituirá, na Data de Efetivação, a favor do Credor, penhor de primeiro grau sobre o saldo da conta bancária criada pelo Devedor, com o n.º [1], nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei, incluindo os direitos de crédito emergentes, a cada momento, das mesmas, decorrentes de montantes depositados, aplicações financeiras associadas, juros e quaisquer outras quantias nelas creditadas, em qualquer momento e por qualquer razão.

6.2 - Na medida em que tal seja permitido por lei, o penhor constituído nos termos da cláusula anterior reveste a natureza de penhor financeiro, nos termos no Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, na sua redação atual, conferindo ao Credor o direito à apropriação dos direitos de crédito emergentes da conta bancária.

6.3 - O pagamento de quaisquer despesas, encargos e taxas resultantes da constituição, modificação, manutenção e execução do penhor referido nas cláusulas anteriores é da responsabilidade do Devedor.

6.4 - Em caso de cessão dos Créditos nos termos da cláusula 8, as partes acordam expressamente que as garantias previstas nas cláusulas anteriores se consideram automaticamente cedidas ao cessionário juntamente com os Créditos.

7 - Obrigações adicionais

7.1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Devedor compromete-se, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no Plano de Pagamentos a 25 Anos constante do anexo II ao presente Acordo, a realizar atempadamente o pagamento das faturas e notas e débito emitidas pelo Credor relativas aos Serviços que regularmente forem prestados nos termos e nos prazos estabelecidos no Contrato de Fornecimento [ou, na sua ausência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da respetiva fatura e nota de débito].

7.2 - O incumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior confere ao Credor (ou à entidade cessionária nos termos da cláusula 8, se aplicável) o direito a exigir o reembolso antecipado das prestações que então se encontrem em dívida nos termos do Acordo, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 9.

7.3 - Em caso de cessão de créditos, o Credor obriga-se a notificar o cessionário do incumprimento da obrigação prevista na cláusula 7.1. para que, este, querendo, exerça os direitos que lhe são conferidos ao abrigo da cláusula 9.

7.4 - O Devedor compromete-se ainda, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no Plano de Pagamentos a 25 Anos constante do anexo II ao presente Acordo, caso celebre algum contrato de financiamento que inclua uma disposição de perda de notação ou obrigações relativas aos seus rácios financeiros que não estejam previstas no presente Acordo ou que sejam mais favoráveis do que os termos do presente Acordo, a informar, de imediato, o Credor da existência de tal disposição, a fornecer ao Credor uma cópia do documento de onde conste tal disposição e a celebrar uma adenda ao presente Acordo, concedendo ao Credor termos equivalentes.

8 - Cessão de créditos

O Devedor desde já expressamente aceita que:

a) O Credor poderá, a qualquer momento, ceder os Créditos previstos e reconhecidos no Acordo, no todo ou em parte, a terceiro;

b) Em virtude da cessão prevista na cláusula anterior, todas as garantias e acessórios dos Créditos (incluindo, mas não se limitando, ao penhor previsto na cláusula 6 e o direito de dedução às transferências previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) serão cedidos ao cessionário, nos termos e para os efeitos do artigo 582.º do Código Civil;

c) Em virtude da cessão prevista na alínea a), a taxa de juro global (all in) prevista na cláusula 2.5. pode ser revista, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 4.º do decreto-lei, estando, nesse caso, o Cessionário autorizado, na qualidade de credor, a ajustar ou a introduzir qualquer disposição contratual que reflita a revisão da taxa de juro global (all in) nos termos supra descritos (incluindo disposições contratuais relativas à definição ou cálculo da taxa de juro ou do seu indexante, à mora no cumprimento das obrigações ao abrigo do Acordo e à indemnização em situações de vencimento antecipado e de incumprimento do Acordo); e

d) Caso o Credor não proceda à cessão dos Créditos no prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Efetivação do Acordo, o mesmo considera-se automaticamente reduzido a um prazo de 5 (cinco) anos, tal como resulta do Plano de Pagamentos a 5 Anos constante do anexo IV ao presente Acordo e do qual faz parte integrante, mantendo-se na íntegra as demais condições previstas no Acordo.

9 - Incumprimento do Acordo

9.1 - O Devedor aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Acordo, nomeadamente qualquer atraso no pagamento dos montantes devidos nos exatos termos do Plano de Pagamentos (constante do anexo II ou ao anexo IV, conforme aplicável) ou o incumprimento das obrigações referidas na cláusula 7.1., confere ao Credor (ou à entidade cessionária nos termos da cláusula 8, se aplicável) o direito a:

a) Decretar o vencimento antecipado e imediato das prestações que então se encontrem em dívida nos termos do Acordo, incluindo os Créditos, o qual produz efeitos imediatos mediante simples comunicação escrita dirigida ao Devedor;

b) Extinguir retroativamente o benefício resultante da redução prevista na cláusula 2.3., devendo o mesmo acrescer automaticamente ao montante em dívida e revertendo, em qualquer caso, a favor das Entidades Gestoras;

c) Requerer a dedução às transferências prevista no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (a «Lei das Finanças Locais»);

d) Proceder à compensação dos montantes em dívida por parte do Devedor ao abrigo do Acordo, com dividendos que o Devedor teria direito a receber nos termos do artigo 294.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em virtude da sua participação na estrutura acionista do Credor, até ao pagamento integral dos primeiros, tal como previsto no artigo 847.º do Código Civil e nos termos definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do decreto-lei;

e) Em caso de cessão de créditos ao abrigo da cláusula 8, proceder à retenção dos dividendos que o Devedor teria direito a receber nos termos do artigo 294.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em virtude da sua participação na estrutura acionista do Credor, a benefício do cessionário e até ao pagamento integral ao cessionário dos montantes em dívida ao abrigo do Acordo, nos termos definidos no n.os 6 e 7 do artigo 6.º do decreto-lei;

f) Executar o penhor do saldo de conta bancária previsto no n.º 3 do artigo 6.º do decreto-lei, criada pelo Devedor, com o n.º [1], nos termos do disposto na cláusula 6;

g) Recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, constituindo o Acordo título executivo bastante para o efeito;

h) O atraso no pagamento de uma prestação nos exatos termos do Plano de Pagamentos (constante do anexo II ou do anexo IV, conforme aplicável), equivale ao incumprimento total do Acordo e confere ao Credor todos os direitos acima descritos.

9.2 - Os direitos conferidos ao Credor nas cláusulas anteriores podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações já vencidas, mas não pagas, e das prestações que ainda se encontram por vencer, acrescido do pagamento adicional dos juros vencidos.

9.3 - A falsidade, incorreção ou incompletude, por ação ou omissão, de qualquer das declarações e garantias constantes da cláusula 10 ou a ocorrência, de uma Alteração Adversa Significativa, em relação à situação do Devedor na data de assinatura do Acordo, conferem ao Credor o direito em decretar o vencimento antecipado e imediato das prestações que então se encontrem em dívida nos termos do Acordo, incluindo os Créditos, o qual produz efeitos imediatos mediante simples comunicação escrita dirigida ao Devedor, por carta registada com aviso de receção. Para efeitos da presente cláusula, «Alteração Adversa Significativa» significa um evento, circunstância, facto ou alteração de situação que afete ou tenha impacto sobre o Devedor e que prejudique de forma relevante a capacidade financeira do Devedor de cumprir com as obrigações financeiras que para si decorrem do presente Acordo ou a condição financeira do Devedor.

9.4 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Devedor obriga-se ainda a comunicar de imediato e por escrito ao Credor todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações para si emergentes do Acordo.

9.5 - Em caso de perda do benefício resultante da redução prevista na cláusula 2.3. em virtude do incumprimento do Acordo pelo Devedor nos termos da presente cláusula, o crédito das Entidades Gestoras pelo montante correspondente à extinção do benefício ficará subordinado ao pagamento dos Créditos emergentes do presente Acordo.

10 - Declarações e garantias

10.1 - O Devedor expressamente declara e garante ao Credor (e à entidade cessionária nos termos da cláusula 8, se aplicável) que:

a) Não se encontra obrigado a proceder a qualquer desconto ou retenção, seja a que título for, relativamente ao montante em dívida referido na cláusula 2;

b) Não possui e renuncia a qualquer título ou meio de defesa, nomeadamente notas de crédito, invocação de compensação, ou reclamações (incluindo fiscais), que possa opor ao Credor de modo a diminuir o montante em dívida referido na cláusula 2;

c) Todas as autorizações, internas e externas, consentimentos, aprovações, registos, notificações e formalidades necessárias à celebração válida e eficaz do Acordo foram efetuadas ou obtidos, à exceção da prevista na alínea c) da cláusula 3.1;

d) Os Créditos, incluindo o respetivo montante global e Plano de Pagamentos previstos na cláusula 2 e no anexo II ou no anexo IV, conforme aplicável, são válidos, eficazes e exigíveis, de acordo com os termos e condições estipulados no Acordo;

e) Até ao integral cumprimento do Acordo, os Créditos serão graduados, pelo menos, «pari passu» com todas as demais obrigações seniores do Devedor, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, ao abrigo de quaisquer outros instrumentos de dívida, exceto as obrigações que sejam graduadas com preferência nos termos da lei portuguesa;

f) A celebração do Acordo e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor não viola qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, nem qualquer decisão de qualquer autoridade pública nacional;

g) Todos os elementos de informação prestados e todos os documentos entregues ao Credor para efeitos da celebração do Acordo são verdadeiros, completos, corretos e atuais em todos os seus aspetos com referência à data dos documentos; e

h) Cumprirá com as obrigações constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do decreto-lei, assegurando que o saldo mínimo da conta bancária corresponderá, a todo momento, a (seis) meses do serviço da dívida, devida nos termos do Acordo.

10.2 - O devedor expressamente declara e garante ao Credor que:

a) Cumpre os limites de endividamento financeiro previstos e calculados nos termos definidos na lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, sem prejuízo das situações estabelecidas na legislação aplicável ao presente acordo, nos termos dos quais o Devedor pode ultrapassar os referidos limites;

b) Disponibilizará anualmente ao Credor, assim que obtenha tal informação e, em todo o caso, nunca excedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua verificação, as suas contas anuais de forma a demonstrar os seus níveis de endividamento financeiro e balanço orçamental e capacidade de endividamento.

11 - Alterações ao Acordo

11.1 - Caso venha a ser aprovado um programa de regularização extraordinário de dívidas das autarquias locais, o Devedor compromete-se a declarar como dívida vencida para esse efeito o montante total em dívida objeto do Acordo e a manter o pagamento regular dos Serviços prestado pelo Credor nos termos do Contrato de Fornecimento.

11.2 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o pagamento regular dos Serviços prestados pelo Credor ficará subordinado ao pagamento do montante total em dívida objeto do Acordo.

12 - Disposições diversas

O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes ao abrigo do presente acordo não importa renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

13 - Despesas e encargos

13.1 - Ficam por conta do Devedor as despesas e encargos referentes a taxas, emolumentos e impostos, incluindo as despesas judiciais em que o Credor venha a incorrer para garantia e/ou cobrança de créditos emergentes do Acordo, decorrentes da celebração e execução do Acordo.

13.2 - Todas as despesas deverão ser diretamente liquidadas pelo Devedor, sem prejuízo de o Credor se lhe poder substituir em caso de falta de pagamento, adquirindo direito ao reembolso imediato dos respetivos montantes, acrescidos dos juros vencidos.

14 - Comunicações entre as partes

14.1 - Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este acordo devem ser efetuadas mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços:

a) Devedor

Município de Figueira de Castelo Rodrigo Largo Dr. Vilhena, n.º 1

6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo Fax n.º: 271 319 009

b) Credor

Águas do Vale do Tejo, S.A.

Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c 6300-906 Guarda

Fax n.º: 271 221 955

14.2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se for fora das horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte em Lisboa.

14.3 - As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

15 - Lei aplicável e foro competente

O Acordo está sujeito à lei portuguesa e, para todas as questões dele emergentes, as Partes elegem o tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco com renúncia expressa a qualquer outro.

Figueira de Castelo Rodrigo _____ de _____ de 2019

Pelo Devedor

Pelo Credor

Paulo José Gomes Langrouva
(Presidente da Câmara Municipal)

José Manuel Leitão Sardinha
(Presidente do CA da AdVT, SA)

Rui Manuel Gonçalves Lourenço
(Vogal Executivo do CA da AdVT, SA)

ANEXO I

Relação das Faturas/notas de débito

Documentos	Data Documentos	Montante (euros)	Vencimento	70% dos Juros vencidos até 31 de dezembro de 2018 (euros)	30% dos Juros vencidos até 31 de dezembro de 2018 (em caso de perda de benefício de redução) (euros)	Juros vencidos de 1 de janeiro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019 (euros)
16ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/12/2018			
17ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/01/2019			
18ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	28/02/2019			
19ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/03/2019			
20ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/04/2019			
21ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/05/2019			
22ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/06/2019			
23ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/07/2019			
24ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/08/2019			
25ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/09/2019			
26ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/10/2019			
27ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/11/2019			
28ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/12/2019			
29ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/01/2020			
30ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	29/02/2020			
31ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/03/2020			
32ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/04/2020			
33ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/05/2020			
34ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/06/2020			
35ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/07/2020			
36ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/08/2020			
37ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/09/2020			
38ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/10/2020			
39ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/11/2020			
40ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/12/2020			
41ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/01/2021			
42ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	28/02/2021			
43ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/03/2021			
44ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/04/2021			

45ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/05/2021		
46ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/06/2021		
47ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/07/2021		
48ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/08/2021		
49ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/09/2021		
50ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/10/2021		
51ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/11/2021		
52ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/12/2021		
53ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/01/2022		
54ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	28/02/2022		
55ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/03/2022		
56ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/04/2022		
57ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/05/2022		
58ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	30/06/2022		
59ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/07/2022		
60ª Prestação	08/09/2017	16,925.48 €	31/08/2022		
49ª Prestação Juro	28/01/2014		20/02/2018	59,508.06 €	25,503.46 €
50ª Prestação Juro	28/01/2014		20/03/2018	59,508.06 €	25,503.46 €
51ª Prestação Juro	28/01/2014		20/04/2018	59,508.06 €	25,503.46 €
52ª Prestação Juro	28/01/2014		20/05/2018	59,508.06 €	25,503.46 €
53ª Prestação Juro	28/01/2014		20/06/2018	29,919.95 €	12,822.83 €
16ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/12/2018	2,030.10 €	870.04 €
17ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/01/2019	2,030.10 €	870.04 €
18ª Prestação - Juros	08/09/2017		28/02/2019	2,030.10 €	870.04 €
19ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/03/2019	2,030.10 €	870.04 €
20ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/04/2019	2,030.10 €	870.04 €
21ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/05/2019	2,030.10 €	870.04 €
22ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/06/2019	2,030.10 €	870.04 €
23ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/07/2019	2,030.10 €	870.04 €
24ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/08/2019	2,030.10 €	870.04 €
25ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/09/2019	2,030.10 €	870.04 €
26ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/10/2019	2,030.10 €	870.04 €
27ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/11/2019	2,030.10 €	870.04 €
28ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/12/2019	2,030.10 €	870.04 €
29ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/01/2020	2,030.10 €	870.04 €
30ª Prestação - Juros	08/09/2017		29/02/2020	2,030.10 €	870.04 €
31ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/03/2020	2,030.10 €	870.04 €
32ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/04/2020	2,030.10 €	870.04 €
33ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/05/2020	2,030.10 €	870.04 €
34ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/06/2020	2,030.10 €	870.04 €
35ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/07/2020	2,030.10 €	870.04 €
36ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/08/2020	2,030.10 €	870.04 €

37ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/09/2020	2,030.10 €	870.04 €	
38ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/10/2020	2,030.10 €	870.04 €	
39ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/11/2020	2,030.10 €	870.04 €	
40ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/12/2020	2,030.10 €	870.04 €	
41ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/01/2021	2,030.10 €	870.04 €	
42ª Prestação - Juros	08/09/2017		28/02/2021	2,030.10 €	870.04 €	
43ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/03/2021	2,030.10 €	870.04 €	
44ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/04/2021	2,030.10 €	870.04 €	
45ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/05/2021	2,030.10 €	870.04 €	
46ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/06/2021	2,030.10 €	870.04 €	
47ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/07/2021	2,030.10 €	870.04 €	
48ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/08/2021	2,030.10 €	870.04 €	
49ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/09/2021	2,030.10 €	870.04 €	
50ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/10/2021	2,030.10 €	870.04 €	
51ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/11/2021	2,030.10 €	870.04 €	
52ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/12/2021	2,030.10 €	870.04 €	
53ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/01/2022	2,030.10 €	870.04 €	
54ª Prestação - Juros	08/09/2017		28/02/2022	2,030.10 €	870.04 €	
55ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/03/2022	2,030.10 €	870.04 €	
56ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/04/2022	2,030.10 €	870.04 €	
57ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/05/2022	2,030.10 €	870.04 €	
58ª Prestação - Juros	08/09/2017		30/06/2022	2,030.10 €	870.04 €	
59ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/07/2022	2,030.10 €	870.04 €	
60ª Prestação - Juros	08/09/2017		31/08/2022	2,030.10 €	870.04 €	
4600386732	31/08/2018	53,183.10 €	30/10/2018	221.33 €	94.86 €	316.18 €
4600386748	31/08/2018	18,600.35 €	30/10/2018	77.41 €	33.17 €	110.58 €
4600386785	30/09/2018	35,626.87 €	29/11/2018	148.27 €	63.54 €	211.81 €
4600386767	30/09/2018	12,139.28 €	29/11/2018	52.15 €	22.35 €	72.17 €
4600386975	31/10/2018	33,273.91 €	30/12/2018	0.00 €	0.00 €	204.20 €
4600386991	31/10/2018	15,359.51 €	30/12/2018	0.00 €	0.00 €	94.26 €
2300000282	27/05/2014		20/03/2017	12,312.34 €	5,276.72 €	
2300000282	27/05/2014		27/05/2014	3,542.59 €	1,518.25 €	
2300000283	27/05/2014		20/06/2018	12,316.53 €	5,278.51 €	
2300000283	27/05/2014		27/05/2014	7,348.06 €	3,149.17 €	
2300000703	10/12/2018		10/12/2018	1,306.34 €	559.86 €	
Juros financeiros especializados	----			82,154.83 €	35,209.21 €	
2300000721	31/12/2018		31/12/2018	158.07 €	67.74 €	
2300000722	31/12/2018		31/12/2018	66.41 €	28.46 €	
2400000006	31/05/2018		31/05/2018	-112.87 €	-48.37 €	
2400000007	31/05/2018		31/05/2018	-184.66 €	-79.14 €	
TOTAL		929,829.62 €		478,713.40 €	205,162.88 €	1,009.21 €

ANEXO II

Plano de Pagamentos a 25 Anos

Taxa Anual Efetiva: 3.3425%

Montante em Dívida: 1,409,552.23 €

Nº Prestações/trimestres: 100

Total de juros: 632,116.63 €

N.º de Prestações	Data de Pagamento	Capital em dívida	Prestação Capital	Prestação Juros	Valor a Pagar
1	15/03/2020	1,409,552.23 €	14,095.52 €	49,077.38 €	63,172.90 €
2	15/06/2020	1,395,456.71 €	14,095.52 €	11,660.79 €	25,756.31 €
3	15/09/2020	1,381,361.19 €	14,095.52 €	11,543.00 €	25,638.52 €
4	15/12/2020	1,367,265.66 €	14,095.52 €	11,425.21 €	25,520.74 €
5	15/03/2021	1,353,170.14 €	14,095.52 €	11,307.43 €	25,402.95 €
6	15/06/2021	1,339,074.62 €	14,095.52 €	11,189.64 €	25,285.16 €
7	15/09/2021	1,324,979.10 €	14,095.52 €	11,071.86 €	25,167.38 €
8	15/12/2021	1,310,883.57 €	14,095.52 €	10,954.07 €	25,049.59 €
9	15/03/2022	1,296,788.05 €	14,095.52 €	10,836.29 €	24,931.81 €
10	15/06/2022	1,282,692.53 €	14,095.52 €	10,718.50 €	24,814.02 €
11	15/09/2022	1,268,597.01 €	14,095.52 €	10,600.71 €	24,696.24 €
12	15/12/2022	1,254,501.48 €	14,095.52 €	10,482.93 €	24,578.45 €
13	15/03/2023	1,240,405.96 €	14,095.52 €	10,365.14 €	24,460.66 €
14	15/06/2023	1,226,310.44 €	14,095.52 €	10,247.36 €	24,342.88 €
15	15/09/2023	1,212,214.92 €	14,095.52 €	10,129.57 €	24,225.09 €
16	15/12/2023	1,198,119.40 €	14,095.52 €	10,011.79 €	24,107.31 €
17	15/03/2024	1,184,023.87 €	14,095.52 €	9,894.00 €	23,989.52 €
18	15/06/2024	1,169,928.35 €	14,095.52 €	9,776.21 €	23,871.74 €
19	15/09/2024	1,155,832.83 €	14,095.52 €	9,658.43 €	23,753.95 €
20	15/12/2024	1,141,737.31 €	14,095.52 €	9,540.64 €	23,636.16 €
21	15/03/2025	1,127,641.78 €	14,095.52 €	9,422.86 €	23,518.38 €
22	15/06/2025	1,113,546.26 €	14,095.52 €	9,305.07 €	23,400.59 €
23	15/09/2025	1,099,450.74 €	14,095.52 €	9,187.29 €	23,282.81 €
24	15/12/2025	1,085,355.22 €	14,095.52 €	9,069.50 €	23,165.02 €
25	15/03/2026	1,071,259.69 €	14,095.52 €	8,951.71 €	23,047.24 €
26	15/06/2026	1,057,164.17 €	14,095.52 €	8,833.93 €	22,929.45 €
27	15/09/2026	1,043,068.65 €	14,095.52 €	8,716.14 €	22,811.66 €
28	15/12/2026	1,028,973.13 €	14,095.52 €	8,598.36 €	22,693.88 €
29	15/03/2027	1,014,877.61 €	14,095.52 €	8,480.57 €	22,576.09 €
30	15/06/2027	1,000,782.08 €	14,095.52 €	8,362.79 €	22,458.31 €
31	15/09/2027	986,686.56 €	14,095.52 €	8,245.00 €	22,340.52 €

32	15/12/2027	972,591.04 €	14,095.52 €	8,127.21 €	22,222.74 €
33	15/03/2028	958,495.52 €	14,095.52 €	8,009.43 €	22,104.95 €
34	15/06/2028	944,399.99 €	14,095.52 €	7,891.64 €	21,987.16 €
35	15/09/2028	930,304.47 €	14,095.52 €	7,773.86 €	21,869.38 €
36	15/12/2028	916,208.95 €	14,095.52 €	7,656.07 €	21,751.59 €
37	15/03/2029	902,113.43 €	14,095.52 €	7,538.29 €	21,633.81 €
38	15/06/2029	888,017.90 €	14,095.52 €	7,420.50 €	21,516.02 €
39	15/09/2029	873,922.38 €	14,095.52 €	7,302.71 €	21,398.24 €
40	15/12/2029	859,826.86 €	14,095.52 €	7,184.93 €	21,280.45 €
41	15/03/2030	845,731.34 €	14,095.52 €	7,067.14 €	21,162.66 €
42	15/06/2030	831,635.82 €	14,095.52 €	6,949.36 €	21,044.88 €
43	15/09/2030	817,540.29 €	14,095.52 €	6,831.57 €	20,927.09 €
44	15/12/2030	803,444.77 €	14,095.52 €	6,713.79 €	20,809.31 €
45	15/03/2031	789,349.25 €	14,095.52 €	6,596.00 €	20,691.52 €
46	15/06/2031	775,253.73 €	14,095.52 €	6,478.21 €	20,573.74 €
47	15/09/2031	761,158.20 €	14,095.52 €	6,360.43 €	20,455.95 €
48	15/12/2031	747,062.68 €	14,095.52 €	6,242.64 €	20,338.16 €
49	15/03/2032	732,967.16 €	14,095.52 €	6,124.86 €	20,220.38 €
50	15/06/2032	718,871.64 €	14,095.52 €	6,007.07 €	20,102.59 €
51	15/09/2032	704,776.11 €	14,095.52 €	5,889.29 €	19,984.81 €
52	15/12/2032	690,680.59 €	14,095.52 €	5,771.50 €	19,867.02 €
53	15/03/2033	676,585.07 €	14,095.52 €	5,653.71 €	19,749.24 €
54	15/06/2033	662,489.55 €	14,095.52 €	5,535.93 €	19,631.45 €
55	15/09/2033	648,394.03 €	14,095.52 €	5,418.14 €	19,513.66 €
56	15/12/2033	634,298.50 €	14,095.52 €	5,300.36 €	19,395.88 €
57	15/03/2034	620,202.98 €	14,095.52 €	5,182.57 €	19,278.09 €
58	15/06/2034	606,107.46 €	14,095.52 €	5,064.79 €	19,160.31 €
59	15/09/2034	592,011.94 €	14,095.52 €	4,947.00 €	19,042.52 €
60	15/12/2034	577,916.41 €	14,095.52 €	4,829.21 €	18,924.74 €
61	15/03/2035	563,820.89 €	14,095.52 €	4,711.43 €	18,806.95 €
62	15/06/2035	549,725.37 €	14,095.52 €	4,593.64 €	18,689.16 €
63	15/09/2035	535,629.85 €	14,095.52 €	4,475.86 €	18,571.38 €
64	15/12/2035	521,534.33 €	14,095.52 €	4,358.07 €	18,453.59 €
65	15/03/2036	507,438.80 €	14,095.52 €	4,240.29 €	18,335.81 €
66	15/06/2036	493,343.28 €	14,095.52 €	4,122.50 €	18,218.02 €
67	15/09/2036	479,247.76 €	14,095.52 €	4,004.71 €	18,100.24 €
68	15/12/2036	465,152.24 €	14,095.52 €	3,886.93 €	17,982.45 €
69	15/03/2037	451,056.71 €	14,095.52 €	3,769.14 €	17,864.66 €
70	15/06/2037	436,961.19 €	14,095.52 €	3,651.36 €	17,746.88 €
71	15/09/2037	422,865.67 €	14,095.52 €	3,533.57 €	17,629.09 €
72	15/12/2037	408,770.15 €	14,095.52 €	3,415.79 €	17,511.31 €
73	15/03/2038	394,674.62 €	14,095.52 €	3,298.00 €	17,393.52 €
74	15/06/2038	380,579.10 €	14,095.52 €	3,180.21 €	17,275.74 €
75	15/09/2038	366,483.58 €	14,095.52 €	3,062.43 €	17,157.95 €

76	15/12/2038	352,388.06 €	14,095.52 €	2,944.64 €	17,040.17 €
77	15/03/2039	338,292.54 €	14,095.52 €	2,826.86 €	16,922.38 €
78	15/06/2039	324,197.01 €	14,095.52 €	2,709.07 €	16,804.59 €
79	15/09/2039	310,101.49 €	14,095.52 €	2,591.29 €	16,686.81 €
80	15/12/2039	296,005.97 €	14,095.52 €	2,473.50 €	16,569.02 €
81	15/03/2040	281,910.45 €	14,095.52 €	2,355.71 €	16,451.24 €
82	15/06/2040	267,814.92 €	14,095.52 €	2,237.93 €	16,333.45 €
83	15/09/2040	253,719.40 €	14,095.52 €	2,120.14 €	16,215.67 €
84	15/12/2040	239,623.88 €	14,095.52 €	2,002.36 €	16,097.88 €
85	15/03/2041	225,528.36 €	14,095.52 €	1,884.57 €	15,980.09 €
86	15/06/2041	211,432.83 €	14,095.52 €	1,766.79 €	15,862.31 €
87	15/09/2041	197,337.31 €	14,095.52 €	1,649.00 €	15,744.52 €
88	15/12/2041	183,241.79 €	14,095.52 €	1,531.21 €	15,626.74 €
89	15/03/2042	169,146.27 €	14,095.52 €	1,413.43 €	15,508.95 €
90	15/06/2042	155,050.75 €	14,095.52 €	1,295.64 €	15,391.17 €
91	15/09/2042	140,955.22 €	14,095.52 €	1,177.86 €	15,273.38 €
92	15/12/2042	126,859.70 €	14,095.52 €	1,060.07 €	15,155.59 €
93	15/03/2043	112,764.18 €	14,095.52 €	942.29 €	15,037.81 €
94	15/06/2043	98,668.66 €	14,095.52 €	824.50 €	14,920.02 €
95	15/09/2043	84,573.13 €	14,095.52 €	706.71 €	14,802.24 €
96	15/12/2043	70,477.61 €	14,095.52 €	588.93 €	14,684.45 €
97	15/03/2044	56,382.09 €	14,095.52 €	471.14 €	14,566.67 €
98	15/06/2044	42,286.57 €	14,095.52 €	353.36 €	14,448.88 €
99	15/09/2044	28,191.04 €	14,095.52 €	235.57 €	14,331.09 €
100	15/12/2044	14,095.52 €	14,095.52 €	117.79 €	14,213.31 €
TOTAL			1,409,552.23 €	632,116.63 €	2,041,668.86 €

ANEXO III

Condições de cálculo da taxa de juro em caso de cessão de créditos

(a que se refere a cláusula 4.4.)

I - Créditos de Taxa Fixa

O Devedor pagará juros à Taxa Fixa sobre o saldo em dívida de cada Crédito de Taxa Fixa [trimestral], postecipadamente nas Datas de Pagamento correspondentes conforme indicadas pelo cessionário, desde a primeira Data de Pagamento subsequente à Data de Efetivação.

Os juros serão calculados nos termos da alínea a) do n.º 4.

2 - Créditos de Taxa Variável

O Devedor pagará juros à Taxa Variável sobre o saldo em dívida de cada Crédito de Taxa Variável à Taxa Variável [trimestral], postecipadamente nas Datas de Pagamento correspondentes conforme indicadas pelo cessionário, desde a primeira Data de Pagamento subsequente à Data de Efetivação. Caso o período compreendido entre a Data de Efetivação e a primeira Data de Pagamento seja igual ou inferior a 15 (quinze) dias, o pagamento de juros vencidos durante o referido período será diferido até à Data de Pagamento seguinte.

O cessionário comunicará ao Devedor a Taxa Variável nos primeiros 10 (dez) dias de cada Período de Referência de Taxa Variável.

Os juros serão calculados relativamente a cada Período de Referência de Taxa Variável nos termos da alínea b) do n.º 4.

3 - Mora no pagamento

Em caso de falta de pagamento por parte do Devedor de qualquer montante devido ao abrigo do presente Acordo na respetiva data de vencimento, vencer-se-ão juros sobre quaisquer montantes em atraso nos termos do presente Acordo, desde a respetiva data de vencimento até à sua data de pagamento efetivo, à taxa anual equivalente a:

a) Montantes em atraso relacionados com Créditos de Taxa Variável, a Taxa Variável aplicável acrescida de 2 % (200 pontos base);

b) Montantes em atraso relacionados com Créditos de Taxa Fixa, o montante mais elevado entre (i) a Taxa Fixa aplicável acrescida de 2 % (200 pontos base); e (ii) a Taxa Interbancária Relevante acrescida de 2 % (200 pontos base); e

c) Montantes em atraso para além dos previstos nas alíneas (a) e (b) supra, a Taxa Interbancária Relevante acrescida de 2 % (200 pontos base), devendo ser pagos conforme exigido pelo Banco. De forma a determinar a Taxa Interbancária Relevante em relação a este número, os períodos correspondentes ao abrigo do disposto na definição EURIBOR serão períodos sucessivos de um mês, com início na data de vencimento. Quaisquer juros vencidos e não pagos poderão ser capitalizados nos termos do artigo 560.º do Código Civil. Para que não subsistam dúvidas, a capitalização de juros apenas se verifica quanto a juros vencidos e não pagos para um período superior a um ano. O Devedor desde já aceita que os juros devidos e não pagos por um período superior a um ano sejam compostos, e que a partir da capitalização, tais juros não pagos originam por seu turno juros à taxa de juro indicada neste número.

Caso o montante em atraso esteja numa divisa distinta da divisa ao abrigo deste Acordo, aplicar-se-á a seguinte taxa per annum, nomeadamente a taxa interbancária correspondente que seja habitualmente retida pelo cessionário para transações nessa divisa, acrescida de 2 % (200 pontos base), calculada de acordo com as práticas do mercado para a taxa em questão.

4 - Convenção relativa à contagem de dias

As quantias devidas pelo Devedor ao cessionário ao abrigo do presente contrato a título de juros ou indemnização, e relativas a frações de ano, serão determinadas nos seguintes termos:

a) Relativamente a juros e indemnizações devidos para um Crédito de Taxa Fixa, um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e um mês de 30 (trinta) dias; e

b) Relativamente a juros e indemnizações devidos para um Crédito de Taxa Variável, um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número de dias decorridos.

«Crédito de Taxa Fixa» significa o crédito à qual se aplica uma Taxa Fixa.

«Crédito de Taxa Variável» significa a crédito à qual se aplica uma Taxa Variável.

«Data de Efetivação» significa a [data em que se verificarem cumulativamente as circunstâncias referidas na cláusula 3.1 do Acordo de Regularização de Dívida] / [data de efetivação da cessão de créditos ao cessionário].

«EURIBOR» significa:

a) Relativamente a um período relevante inferior a um mês, a Screen Rate (conforme definida infra) para um período de um mês;

b) Relativamente a um período relevante de um ou mais meses para os quais a Screen Rate esteja disponível, a Screen Rate aplicável a um período correspondente ao número de meses;

e

c) Relativamente a um período relevante de um ou mais meses para os quais a Screen Rate não esteja disponível, a taxa que resulte da interpolação linear por referência a duas Screen Rates, uma das quais é aplicável a um período seguinte mais curto, sendo a outra aplicável a um período seguinte mais longo do que a duração do período relevante, (o período para o qual a taxa é determinada, ou através do qual as taxas são interpoladas, designando-se por «Período de Representação»).

Para efeitos das alíneas b) e c) supra:

(i) «disponível» significa as taxas, em relação a uma maturidade determinada, que sejam calculadas e publicadas pelo Global Rate Set Systems Ltd (GRSS), ou por qualquer outra entidade designada pelo European Money Markets Institute (EMMI), com o apoio do EMMI e do EURIBOR ACI, ou qualquer entidade que suceda o EMMI e o EURIBOR ACI em tais funções, conforme determinado pelo cessionário, e

(ii) «Screen Rate» significa a taxa de juro para depósitos em EUR para o período relevante, conforme publicada às 11:00, hora local de Bruxelas, ou em hora posterior considerada aceitável para o cessionário no dia («Reset Date») que preceda 2 (dois) Dias Úteis ao primeiro dia do período relevante, na página EURIBOR 01 da Reuters ou em página que a suceda ou, na sua ausência, através de qualquer outro meio de publicação selecionado para o efeito pelo cessionário.

Caso nenhuma Screen Rate tenha sido publicada, o cessionário solicitará às principais agências da zona euro de 4 (quatro) bancos proeminentes da zona euro, selecionadas pelo cessionário, que lhe indiquem a taxa que cada uma oferece para depósitos em EUR num montante equiparável às 11:00, hora local de Bruxelas, na Reset Date para bancos proeminentes do mercado interbancário da zona euro por período equivalente ao Período de Representação. Caso sejam disponibilizadas pelo menos 2 (duas) taxas, a taxa para a Reset Date em questão consistirá na média aritmética de ambas as taxas.

Caso sejam disponibilizadas menos de 2 (duas) taxas, a taxa aplicável à Reset Date em questão consistirá na média aritmética das taxas indicadas por bancos proeminentes da zona euro, selecionados pelo cessionário, às 11:00, hora local de Bruxelas, no dia que suceda 2 (dois) Dias Úteis à Reset Date, para empréstimos em EUR num montante equiparável para financiamento de bancos europeus por um período equivalente ao Período de Representação.

Caso nenhuma taxa se encontre disponível nos termos supramencionados, a EURIBOR corresponderá à taxa (expressa em percentagem anual) determinada pelo cessionário como representando o custo abrangente (all-inclusive cost) do cessionário, calculada de acordo com a taxa de referência gerada pelo cessionário e aplicável internamente naquele momento, ou de acordo com um método alternativo para o apuramento da taxa, conforme determinado em termos razoáveis pelo cessionário.

Para efeitos das definições supramencionadas todas as percentagens que resultem de quaisquer cálculos mencionados na presente definição serão arredondadas, caso necessário, à milésima mais próxima de um ponto percentual, sendo as metades arredondadas para cima.

Caso as presentes disposições se tornem incompatíveis com as disposições adotadas ao abrigo do EMMI e EURIBOR ACI (ou qualquer entidade que suceda o EMMI e o EURIBOR ACI em tais funções, conforme determinado pelo cessionário) ao cessionário assiste o direito de, mediante comunicação enviada ao Devedor, alterar as presentes disposições de forma a assegurar conformidade com as disposições em questão.

«Margem» significa [.] pontos base (0,[.]%).

«Período de Referência de Taxa Variável» significa cada período compreendido entre uma Data de Pagamento e a seguinte Data de Pagamento correspondente; o primeiro Período de Referência de Taxa Variável terá início na Data de Efetivação.

«Spread» significa o spread fixo (com um valor positivo ou negativo) que acresce à Taxa Interbancária Relevante, conforme determinado pelo Banco e comunicado ao Devedor

«Taxa Fixa» significa uma taxa de juro anual incluindo a Margem, determinada pelo cessionário de acordo com os princípios definidos, a cada momento, pelos órgãos de administração do cessionário para empréstimos concedidos a uma taxa de juro fixa, expressa na divisa utilizada para crédito objeto de cessão e apresentando condições equivalentes para o reembolso de capital e pagamento de juros. Esta taxa não poderá ter um valor negativo.

«Taxa Variável» significa uma taxa de juro anual variável com um spread fixo, determinada pelo cessionário para cada Período de Referência de Taxa Variável sucessivo, equivalente à Taxa Interbancária Relevante acrescida do Spread. Caso o cálculo da Taxa Variável de qualquer Período de Referência de Taxa Variável resulte num valor negativo, o valor será fixado em zero.

«Taxa Interbancária Relevante» significa EURIBOR

ANEXO IV

Plano de Pagamentos a 5 Anos

Taxa Anual Efetiva: 3.3425%

Montante em Dívida: 1,409,552.23 €

Nº Prestações/trimestres: 20

Total de juros: 165,685.23 €

N.º de Prestações	Data de Pagamento	Capital em dívida	Prestação Capital	Prestação Juros	Valor a Pagar
1	15/03/2020	1,409,552.23 €	14,095.52 €	49,077.38 €	63,172.90 €
2	15/06/2020	1,395,456.71 €	73,445.09 €	11,660.79 €	85,105.87 €
3	15/09/2020	1,322,011.62 €	73,445.09 €	11,047.06 €	84,492.15 €
4	15/12/2020	1,248,566.53 €	73,445.09 €	10,433.33 €	83,878.42 €
5	15/03/2021	1,175,121.44 €	73,445.09 €	9,819.61 €	83,264.70 €
6	15/06/2021	1,101,676.35 €	73,445.09 €	9,205.88 €	82,650.97 €
7	15/09/2021	1,028,231.26 €	73,445.09 €	8,592.16 €	82,037.25 €
8	15/12/2021	954,786.17 €	73,445.09 €	7,978.43 €	81,423.52 €
9	15/03/2022	881,341.08 €	73,445.09 €	7,364.71 €	80,809.80 €
10	15/06/2022	807,895.99 €	73,445.09 €	6,750.98 €	80,196.07 €
11	15/09/2022	734,450.90 €	73,445.09 €	6,137.26 €	79,582.35 €
12	15/12/2022	661,005.81 €	73,445.09 €	5,523.53 €	78,968.62 €
13	15/03/2023	587,560.72 €	73,445.09 €	4,909.80 €	78,354.89 €
14	15/06/2023	514,115.63 €	73,445.09 €	4,296.08 €	77,741.17 €
15	15/09/2023	440,670.54 €	73,445.09 €	3,682.35 €	77,127.44 €
16	15/12/2023	367,225.45 €	73,445.09 €	3,068.63 €	76,513.72 €
17	15/03/2024	293,780.36 €	73,445.09 €	2,454.90 €	75,899.99 €
18	15/06/2024	220,335.27 €	73,445.09 €	1,841.18 €	75,286.27 €
19	15/09/2024	146,890.18 €	73,445.09 €	1,227.45 €	74,672.54 €
20	15/12/2024	73,445.09 €	73,445.09 €	613.73 €	74,058.82 €
TOTAL			1,409,552.23 €	165,685.23 €	1,575,237.46 €